



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento - SC
 CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205

DISPENSA DE LICITAÇÃO

2/2023

Nº Processo: 5/2023

Data Processo: 16/01/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 2/2023



Reuniram-se no dia 13/03/2023 as 09:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO destinado a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ - COOPERTAIO	19.931.480/0001-32
COOPERATIVA VALE DO RIO DUNA	44.257.745/0001-06
DANIEL ROCINSKI	109.352.849-40
CASTELINHO PRODUTOS COLONIAIS LTDA - ME	03.529.886/0001-53
AMILTON BATTISTI	767.345.289-87
AMAURI ELOI BATISTI	026.378.319-79
MOACIR BATISTI	509.674.879-00
JONATA GUERINI	008.066.450-40
EDIVAN ECCHER	083.430.189-07
GENÉSIO BERNARDO BATTISTI	095.872.849-68
EDERVAN SOARES	063.529.629-20
ALDOMIR SOARES	522.917.589-34

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Após análise dos envelopes de PROJETO DE VENDA (proposta) restou a seguinte classificação

GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS

DANIEL ROCINSKI 109.352.849-40

CASTELINHO PRODUTOS COLONIAIS LTDA - ME 03.529.886/0001-53

AMILTON BATTISTI 767.345.289-87

AMAURI ELOI BATISTI 026.378.319-79

MOACIR BATISTI 509.674.879-00

JONATA GUERINI 008.066.450-40

EDIVAN ECCHER 083.430.189-07

GENÉSIO BERNARDO BATTISTI 095.872.849-68 Os Itens 27, 29, 47, 70, 71 e 81 foram desertos. GRUPO DE PROJETOS DO ESTADO:

COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ - COOPERTAIO 19.931.480/0001-32

COOPERATIVA VALE DO RIO DUNA 44.257.745/0001-06

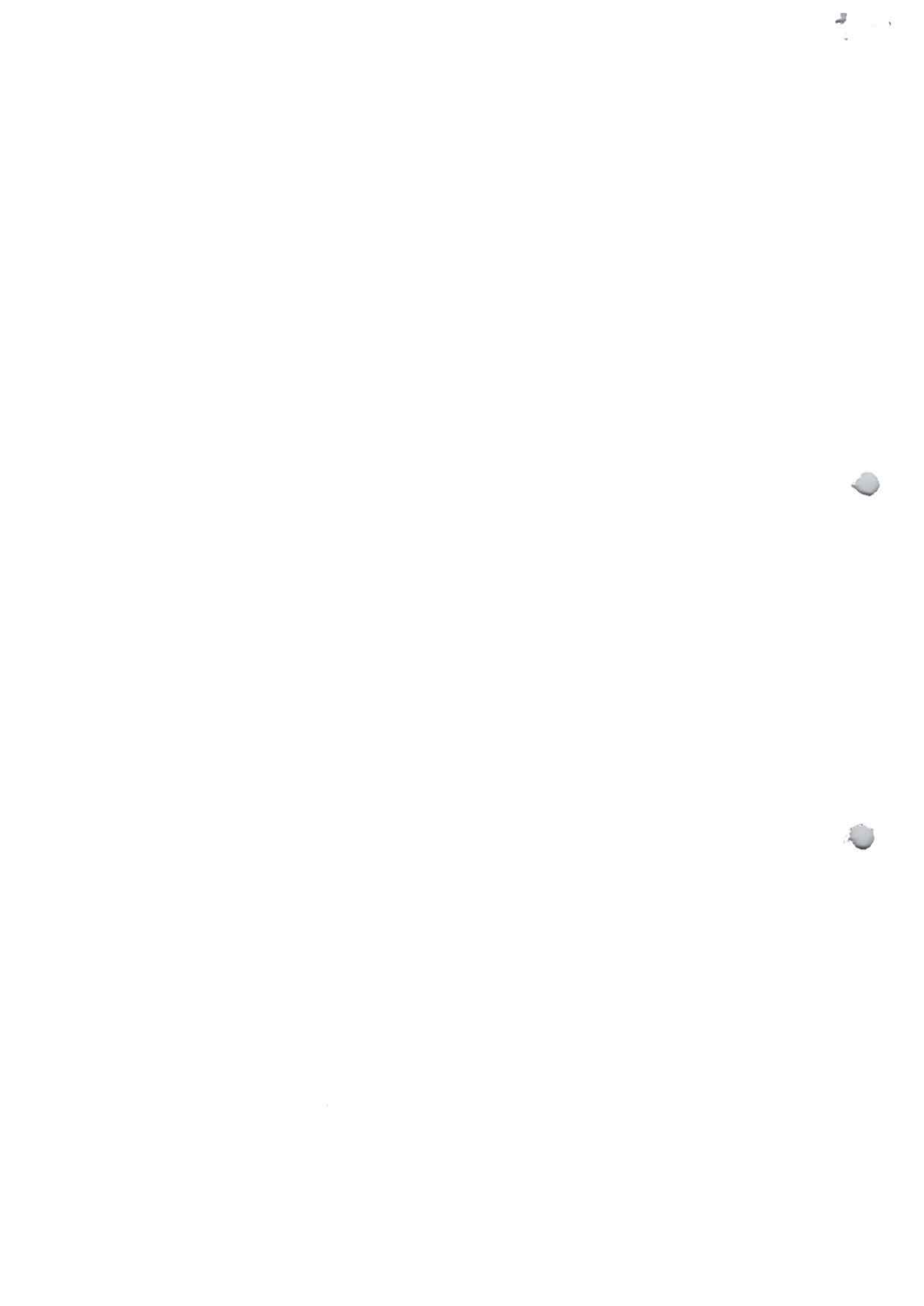
Considerando o que preconiza o artigo 31, §5º da Resolução 06 de 2020, fica concedido aos fornecedores de produtos agroecológicos ou orgânicos, o acréscimo de preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

A DOCUMENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES ESTÁ A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO.

LINK PARA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

<https://www.novatrento.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/33855/codLicitacao/219727>

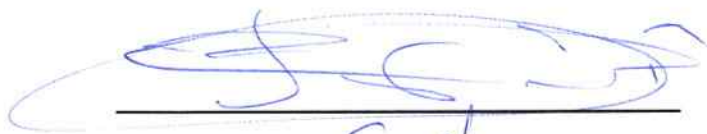
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

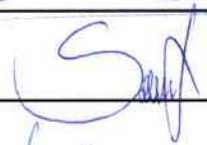



FERNANDO NERI SENS
PRESIDENTE

SILVIO CONHAQUI
MEMBRO

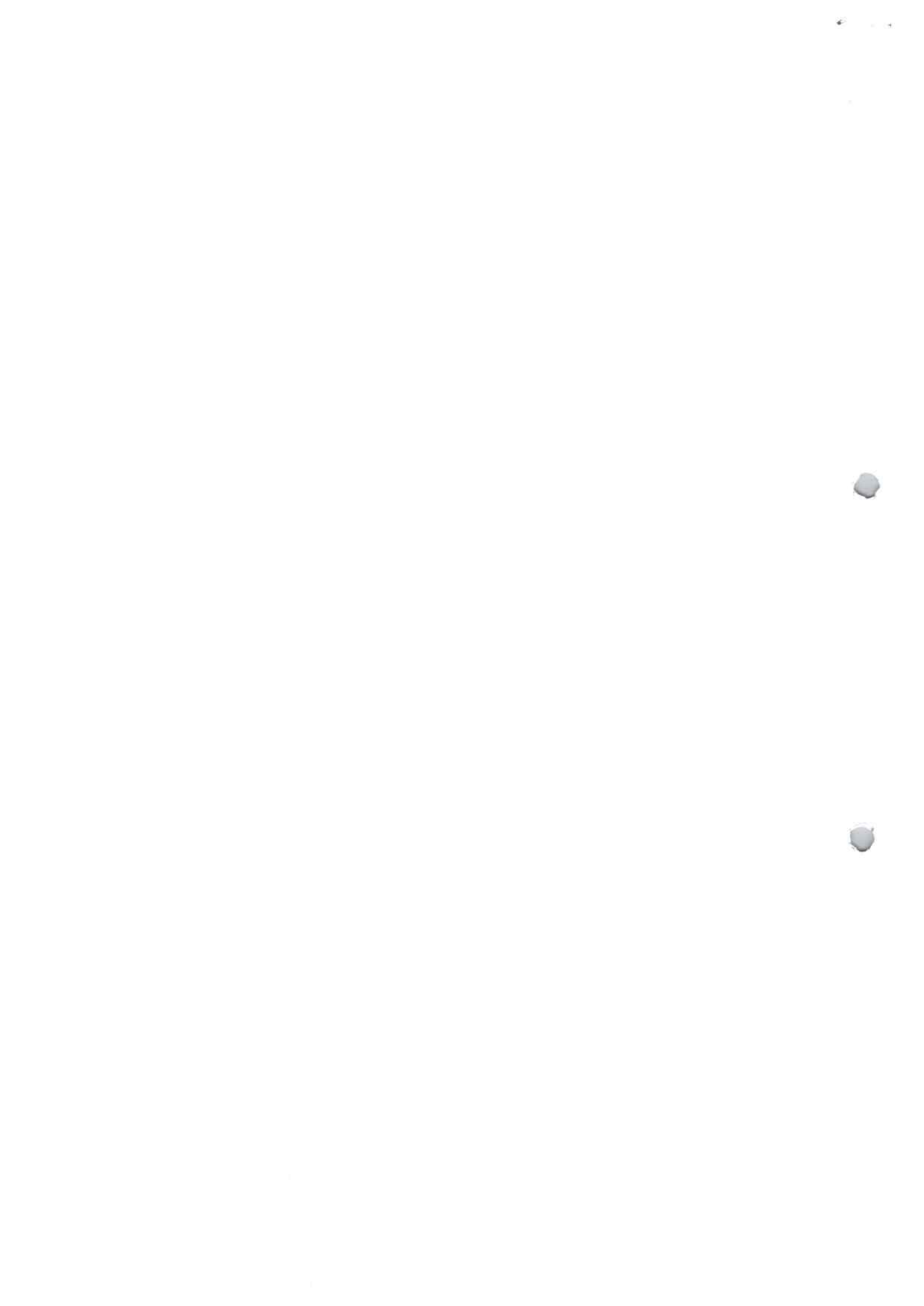
FABIO DE FREITAS
MEMBRO













ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2023

Processo Adm.: 5/2023
Data do Processo: 16/01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 11.947/2009, Art. 14, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 5/2023
b) **Nr. Licitação:** 2/2023 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 24/03/2023
e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC

Participante: ALDOMIR SOARES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
12	AIPIM DESCASCADO E CONGELADO	550,000	KG.	10,08	5.544,00
Total do Participante:					5.544,00

Participante: AMAURI ELOI BATISTI

11	AGRIÃO	100,000	UNID.	3,33	333,00
13	ALFACE	1.500,0	UND	5,27	7.905,00
16	BANANA BRANCA ORGÂNICA	3.200,0	KG.	7,86	25.152,00
19	BATATA DOCE ORGÂNICA	600,000	KG.	7,20	4.320,00
23	BATATA SALSA ORGÂNICA	100,000	KG.	12,23	1.223,00
33	CEBOLINHA VERDE	100,000	MÇ	3,33	333,00
35	CENOURA ORGÂNICA	800,000	KG.	10,37	8.296,00
78	REPOLHO ROXO ORGÂNICO	70,000	UNID.	7,43	520,10
80	REPOLHO VERDE ORGÂNICO	500,000	UNID.	6,87	3.435,00
82	RÚCULA	200,000	UNID.	3,67	734,00
83	SALSINHA	100,000	MÇ	3,33	333,00
Total do Participante:					52.584,10

Participante: AMILTON BATTISTI

3	ABÓBORA CABOTIÁ	50,000	KG.	6,71	335,50
5	ABÓBORA COMUM/SECA	70,000	KG.	7,28	509,60
26	BOLACHA CASEIRA- KG	2.000,0	KG.	34,67	69.340,00





Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
48	FEIJÃO PRETO	100,000	KG.	13,19	1.319,00
50	FEIJÃO VERMELHO	300,000	KG.	14,77	4.431,00
56	LIMÃO	300,000	KG.	9,05	2.715,00
63	MELADO DE CANA - UNID.	200,000	UNID.	20,50	4.100,00
69	PÃO CASEIRO	500,000	UND	30,67	15.335,00
72	PEPINO	400,000	KG	5,83	2.332,00
85	TANGERINA COMUM	500,000	KG.	8,95	4.475,00

Total do Participante: 104.892,10

Participante: CASTELINHO PRODUTOS COLONIAIS LTDA - ME

41	DOCE DE FRUTAS KG	80,000	KG.	37,01	2.960,80
42	DOCE DE FRUTAS SEM AÇÚCAR	50,000	KG.	37,80	1.890,00
45	FARINHA DE MILHO - FUBÁ	50,000	KG.	7,69	384,50
40	EXTRATO DE TOMATE CASEIRO	200,000	KG.	24,50	4.900,00
48	FEIJÃO PRETO	100,000	KG.	13,19	1.319,00
50	FEIJÃO VERMELHO	300,000	KG.	14,77	4.431,00
84	SUCO DE UVA INTEGRAL - GARRAFA 1,5 L	1.500,0	UND	20,75	31.125,00

Total do Participante: 47.010,30

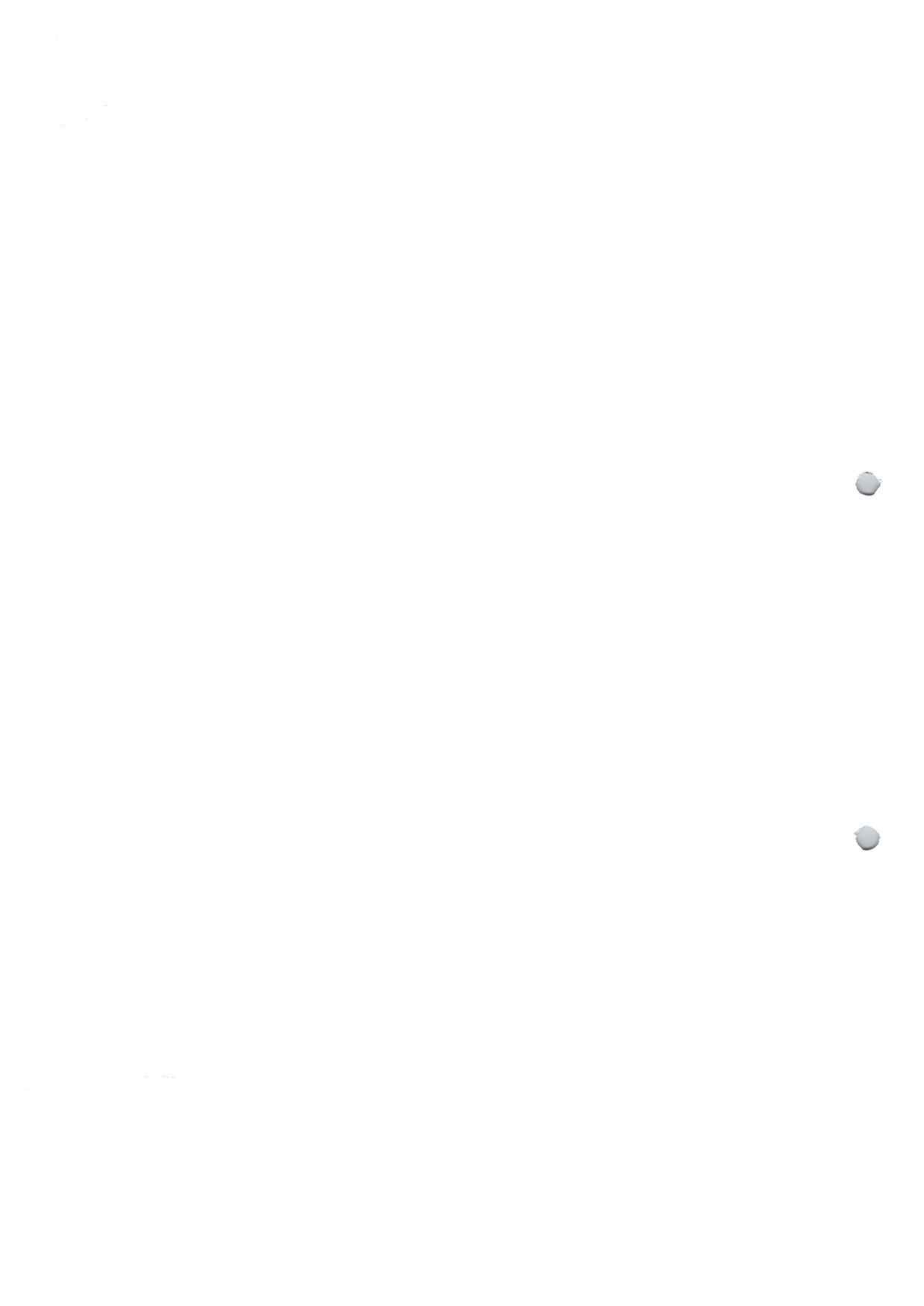
Participante: COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ - COOPERTAIO

26	BOLACHA CASEIRA- KG	2.000,0	KG.	34,67	69.340,00
41	DOCE DE FRUTAS KG	80,000	KG.	37,01	2.960,80
42	DOCE DE FRUTAS SEM AÇÚCAR	50,000	KG.	37,80	1.890,00
74	POLPA CONGELADA DE FRUTAS	1.000,0	KG.	32,66	32.660,00
84	SUCO DE UVA INTEGRAL - GARRAFA 1,5 L	1.500,0	UND	20,75	31.125,00

Total do Participante: 137.975,80

Participante: COOPERATIVA VALE DO RIO DUNA

1	ABACATE	30,000	KG.	13,97	419,10
2	Abacaxi Pérola	500,000	UN	9,86	4.930,00
3	ABÓBORA CABOTIÁ	50,000	KG.	6,71	335,50
4	ABÓBORA CABOTIÁ ORGÂNICA	100,000	KG.	10,23	1.023,00
5	ABÓBORA COMUM/SECA	70,000	KG.	7,28	509,60
6	ABÓBORA ORGÂNICA	80,000	KG.	9,10	728,00
7	ABÓBORA PAULISTINHA ORGÂNICA	70,000	KG.	9,83	688,10
8	ABOBRINHA VERDE	70,000	KG.	8,21	574,70
9	ACELGA	150,000	UNID.	5,50	825,00
11	AGRIÃO	100,000	UNID.	3,33	333,00
12	AIPIM DESCASCADO E CONGELADO	550,000	KG.	10,08	5.544,00



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
13	ALFACE	1.500,0	UND	5,27	7.905,00
14	ALHO	40,000	KG.	38,86	1.554,40
15	ALHO PORO	200,000	UND	4,00	800,00
16	BANANA BRANCA ORGÂNICA	3.200,0	KG.	7,86	25.152,00
17	BANANA CATURRA ORGÂNICA	2.600,0	KG.	7,68	19.968,00
18	BATATA DOCE	600,000	KG.	6,55	3.930,00
19	BATATA DOCE ORGÂNICA	600,000	KG.	7,20	4.320,00
20	BATATA INGLESA	500,000	KG.	7,11	3.555,00
21	BATATA INGLESA ORGÂNICA	500,000	KG.	11,17	5.585,00
22	BATATA SALSA	100,000	KG.	6,17	617,00
23	BATATA SALSA ORGÂNICA	100,000	KG.	12,23	1.223,00
24	BERINJELA	80,000	KG.	7,76	620,80
25	BETERRABA	500,000	KG.	7,34	3.670,00
26	BOLACHA CASEIRA- KG	2.000,0	KG.	34,67	69.340,00
30	BROCOLIS	500,000	UNID.	6,80	3.400,00
31	CEBOLA DE CABEÇA	400,000	KG.	7,79	3.116,00
32	CEBOLA DE CABEÇA ORGÂNICA	400,000	KG.	12,73	5.092,00
33	CEBOLINHA VERDE	100,000	MÇ	3,33	333,00
34	CENOURA	800,000	KG.	6,33	5.064,00
35	CENOURA ORGÂNICA	800,000	KG.	10,37	8.296,00
36	CHICORIA	70,000	UND	3,33	233,10
37	CHUCHU	400,000	KG.	7,26	2.904,00
38	CHUCHU ORGÂNICO	400,000	KG.	9,87	3.948,00
39	COUVE FLOR	500,000	UND	6,97	3.485,00
40	COUVE MANTEIGA	100,000	MÇ	3,33	333,00
41	DOCE DE FRUTAS KG	80,000	KG.	37,01	2.960,80
43	ESPINAFRE	100,000	MÇ	3,93	393,00
44	FARINHA DE MANDIOCA KG	700,000	KG.	9,92	6.944,00
45	FARINHA DE MILHO - FUBÁ	50,000	KG.	7,69	384,50
48	FEIJÃO PRETO	100,000	KG.	13,19	1.319,00
49	FEIJÃO PRETO ORGÂNICO	100,000	KG.	20,27	2.027,00
50	FEIJÃO VERMELHO	300,000	KG.	14,77	4.431,00
51	GOIABA VERMELHA	100,000	KG.	8,17	817,00
52	LARANJA LIMA OU LARANJA AÇÚCAR	300,000	KG.	7,26	2.178,00
53	LARANJA LIMA OU LARANJA AÇÚCAR ORGÂNICA	300,000	KG.	9,03	2.709,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
54	LARANJA PERA	500,000	KG.	7,13	3.565,00
55	LARANJA PERA ORGÂNICA	500,000	KG.	9,03	4.515,00
56	LIMÃO	300,000	KG.	9,05	2.715,00
57	LIMÃO ORGÂNICO	300,000	KG.	7,80	2.340,00
58	LOURO EM FOLHAS	100,000	UND	3,80	380,00
59	MACA FUJI	1.000,0	KG.	9,35	9.350,00
60	MAMÃO FORMOSA	1.000,0	KG.	9,99	9.990,00
61	MANGA	200,000	KG.	9,33	1.866,00
62	MARACUJA	70,000	KG.	10,81	756,70
63	MELADO DE CANA - UNID.	200,000	UNID.	20,50	4.100,00
64	MELANCIA	1.000,0	KG.	5,12	5.120,00
66	MILHO ESPIGA SEM PALHA	3.400,0	UN	3,60	12.240,00
67	MORANGO - KG	300,000	KG	32,00	9.600,00
68	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	1.000,0	DZ	11,43	11.430,00
72	PEPINO	400,000	KG	5,83	2.332,00
73	PIMENTÃO VERDE	100,000	KG.	10,20	1.020,00
74	POLPA CONGELADA DE FRUTAS	1.000,0	KG.	32,66	32.660,00
75	POLVILHO DOCE	60,000	UND	15,32	919,20
76	POLVILHO AZEDO	150,000	UNID.	13,51	2.026,50
77	REPOLHO ROXO	70,000	UN	6,67	466,90
78	REPOLHO ROXO ORGÂNICO	70,000	UNID.	7,43	520,10
79	REPOLHO VERDE	500,000	UND	6,16	3.080,00
80	REPOLHO VERDE ORGÂNICO	500,000	UNID.	6,87	3.435,00
81	RÚCULA	200,000	UNID.	3,67	734,00
83	SALSINHA	100,000	MÇ	3,33	333,00
84	SUCO DE UVA INTEGRAL - GARRAFA 1,5 L	1.500,0	UND	20,75	31.125,00
85	TANGERINA COMUM	500,000	KG.	8,95	4.475,00
86	TOMATE CEREJA	40,000	KG.	20,00	800,00
87	TOMATE LONGA VIDA, CARMEM OU CAQUI	600,000	KG.	9,43	5.658,00
88	UVA NIAGARA	60,000	KG.	12,74	764,40
89	VAGEM	200,000	KG.	11,43	2.286,00

Total do Participante: 395.120,40

Participante: DANIEL ROCINSKI

10	ACUCAR MASCAVO	10,000	UNID.	24,67	246,70
63	MELADO DE CANA - UNID.	200,000	UNID.	20,50	4.100,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
65	MILHO DE PIPOCA - KG	300,000	KG.	19,67	5.901,00
Total do Participante:					10.247,70
Participante: EDERVAN SOARES					
74	POLPA CONGELADA DE FRUTAS	1.000,0	KG.	32,66	32.660,00
Total do Participante:					32.660,00
Participante: EDIVAN ECCHER					
44	FARINHA DE MANDIOCA KG	700,000	KG.	9,92	6.944,00
76	POLVILHO AZEDO	150,000	UNID.	13,51	2.026,50
Total do Participante:					8.970,50
Participante: GENÉSIO BERNARDO BATTISTI					
26	BOLACHA CASEIRA- KG	2.000,0	KG.	34,67	69.340,00
28	BOLACHA CASEIRA SEM GLÚTEM E SEM LEITE	100,000	KG.	38,67	3.867,00
Total do Participante:					73.207,00
Participante: JONATA GUERINI					
13	ALFACE	1.500,0	UND	5,27	7.905,00
67	MORANGO - KG	300,000	KG	32,00	9.600,00
74	POLPA CONGELADA DE FRUTAS	1.000,0	KG.	32,66	32.660,00
Total do Participante:					50.165,00
Participante: MOACIR BATISTI					
16	BANANA BRANCA ORGÂNICA	3.200,0	KG.	7,86	25.152,00
17	BANANA CATURRA ORGÂNICA	2.600,0	KG.	7,68	19.968,00
21	BATATA INGLESA ORGÂNICA	500,000	KG.	11,17	5.585,00
Total do Participante:					50.705,00
Total Geral:					969.081,90

Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental	04.002.12.306.0003.2010.3.3.90.00.00	R\$ 122.032,60
Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental	04.002.12.306.0003.2010.3.3.90.00.00	R\$ 80.000,00
Oferta de Merenda Escolar – Creche	04.002.12.306.0003.2011.3.3.90.00.00	R\$ 143.048,90
Oferta de Merenda Escolar – Creche	04.002.12.306.0003.2011.3.3.90.00.00	R\$ 96.000,00
Oferta de Merenda Escolar – Creche	04.002.12.306.0003.2011.3.3.90.00.00	R\$ 2.000,00
Oferta de Merenda Escolar - Ensino Infantil - Pré-Escola	04.002.12.306.0003.2012.3.3.90.00.00	R\$ 15.000,00
Oferta de Merenda Escolar - Ensino Infantil - Pré-Escola	04.002.12.306.0003.2012.3.3.90.00.00	R\$ 47.000,00

Nova Trento, 24/03/2023

TIAGO DALSSASSO
 PREFEITO

Assinatura do Responsável



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 005/2023

Publicação Nº 4676886

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 08F18E8EA818C4328D8123B6017FAD1099DD5CED

Página: 1 / 5

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 2/2023
	Processo Adm.: 5/2023 Data do Processo: 16/01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 11.947/2009, Art. 14, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 5/2023
 b) **Nr. Licitação:** 2/2023 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 24/03/2023
 e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC

Participante: ALDOMIR SOARES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
12	AIPIM DESCASCADO E CONGELADO	550,000	KG.	10,08	5.544,00
Total do Participante:					5.544,00

Participante: AMAURI ELOI BATISTI

11	AGRIÃO	100,000	UNID.	3,33	333,00
13	ALFACE	1.500,0	UND	5,27	7.905,00
16	BANANA BRANCA ORGÂNICA	3.200,0	KG.	7,86	25.152,00
19	BATATA DOCE ORGÂNICA	600,000	KG.	7,20	4.320,00
23	BATATA SALSA ORGÂNICA	100,000	KG.	12,23	1.223,00
33	CEBOLINHA VERDE	100,000	MÇ	3,33	333,00
35	CENOURA ORGÂNICA	800,000	KG.	10,37	8.296,00
78	REPOLHO ROXO ORGÂNICO	70,000	UNID.	7,43	520,10
80	REPOLHO VERDE ORGÂNICO	500,000	UNID.	6,87	3.435,00
82	RÚCULA	200,000	UNID.	3,67	734,00
83	SALSINHA	100,000	MÇ	3,33	333,00
Total do Participante:					52.584,10

Participante: AMILTON BATTISTI

3	ABÓBORA CABOTIÁ	50,000	KG.	6,71	335,50
5	ABÓBORA COMUM/SECA	70,000	KG.	7,28	509,60
26	BOLACHA CASEIRA- KG	2.000,0	KG.	34,67	69.340,00



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
48	FEIJÃO PRETO	100,000	KG.	13,19	1.319,00
50	FEIJÃO VERMELHO	300,000	KG.	14,77	4.431,00
56	LIMÃO	300,000	KG.	9,05	2.715,00
63	MELADO DE CANA - UNID.	200,000	UNID.	20,50	4.100,00
69	PÃO CASEIRO	500,000	UND	30,67	15.335,00
72	PEPINO	400,000	KG	5,83	2.332,00
85	TANGERINA COMUM	500,000	KG.	8,95	4.475,00

Total do Participante: 104.892,10

Participante: CASTELINHO PRODUTOS COLONIAIS LTDA - ME

41	DOCE DE FRUTAS KG	80,000	KG.	37,01	2.960,80
42	DOCE DE FRUTAS SEM AÇÚCAR	50,000	KG.	37,80	1.890,00
45	FARINHA DE MILHO - FUBÁ	50,000	KG.	7,69	384,50
46	EXTRATO DE TOMATE CASEIRO	200,000	KG.	24,50	4.900,00
48	FEIJÃO PRETO	100,000	KG.	13,19	1.319,00
50	FEIJÃO VERMELHO	300,000	KG.	14,77	4.431,00
84	SUCO DE UVA INTEGRAL - GARRAFA 1,5 L	1.500,0	UND	20,75	31.125,00

Total do Participante: 47.010,30

Participante: COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ - COOPERTAIO

26	BOLACHA CASEIRA- KG	2.000,0	KG.	34,67	69.340,00
41	DOCE DE FRUTAS KG	80,000	KG.	37,01	2.960,80
42	DOCE DE FRUTAS SEM AÇÚCAR	50,000	KG.	37,80	1.890,00
74	POLPA CONGELADA DE FRUTAS	1.000,0	KG.	32,66	32.660,00
84	SUCO DE UVA INTEGRAL - GARRAFA 1,5 L	1.500,0	UND	20,75	31.125,00

Total do Participante: 137.975,80

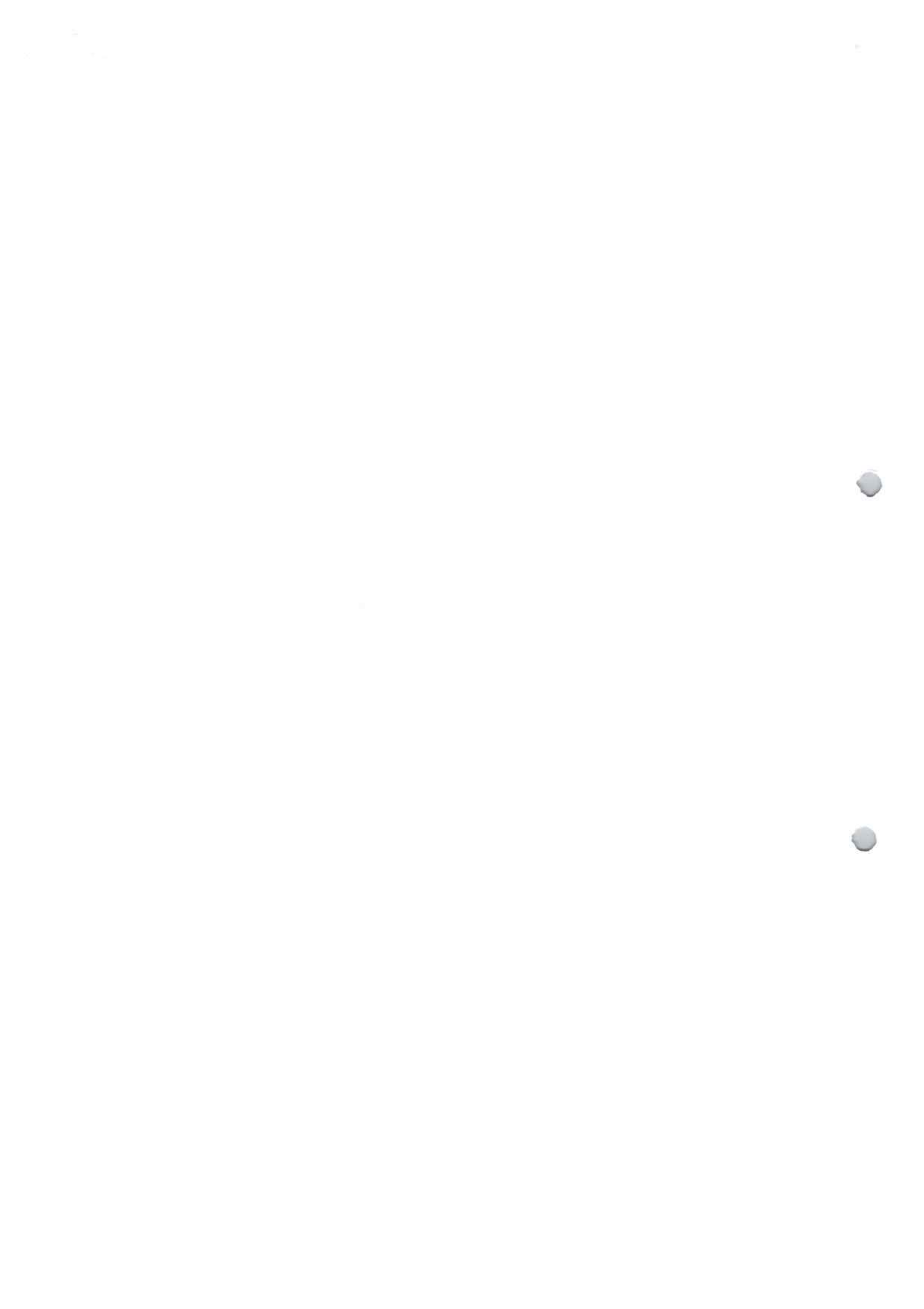
Participante: COOPERATIVA VALE DO RIO DUNA

1	ABACATE	30,000	KG.	13,97	419,10
2	Abacaxi Pérola	500,000	UN	9,86	4.930,00
3	ABÓBORA CABOTIÁ	50,000	KG.	6,71	335,50
4	ABÓBORA CABOTIÁ ORGÂNICA	100,000	KG.	10,23	1.023,00
5	ABÓBORA COMUM/SECA	70,000	KG.	7,28	509,60
6	ABÓBORA ORGÂNICA	80,000	KG.	9,10	728,00
7	ABÓBORA PAULISTINHA ORGÂNICA	70,000	KG.	9,83	688,10
8	ABOBRINHA VERDE	70,000	KG.	8,21	574,70
9	ACELGA	150,000	UNID.	5,50	825,00
11	AGRIÃO	100,000	UNID.	3,33	333,00
12	AIPIM DESCASCADO E CONGELADO	550,000	KG.	10,08	5.544,00



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
13	ALFACE	1.500,0	UND	5,27	7.905,00
14	ALHO	40,000	KG.	38,86	1.554,40
15	ALHO PORO	200,000	UND	4,00	800,00
16	BANANA BRANCA ORGÂNICA	3.200,0	KG.	7,86	25.152,00
17	BANANA CATURRA ORGÂNICA	2.600,0	KG.	7,68	19.968,00
18	BATATA DOCE	600,000	KG.	6,55	3.930,00
19	BATATA DOCE ORGÂNICA	600,000	KG.	7,20	4.320,00
20	BATATA INGLESA	500,000	KG.	7,11	3.555,00
21	BATATA INGLESA ORGÂNICA	500,000	KG.	11,17	5.585,00
22	BATATA SALSA	100,000	KG.	6,17	617,00
23	BATATA SALSA ORGÂNICA	100,000	KG.	12,23	1.223,00
24	BERINJELA	80,000	KG.	7,76	620,80
25	BETERRABA	500,000	KG.	7,34	3.670,00
26	BOLACHA CASEIRA- KG	2.000,0	KG.	34,67	69.340,00
30	BROCOLIS	500,000	UNID.	6,80	3.400,00
31	CEBOLA DE CABEÇA	400,000	KG.	7,79	3.116,00
32	CEBOLA DE CABEÇA ORGÂNICA	400,000	KG.	12,73	5.092,00
33	CEBOLINHA VERDE	100,000	MÇ	3,33	333,00
34	CENOURA	800,000	KG.	6,33	5.064,00
35	CENOURA ORGÂNICA	800,000	KG.	10,37	8.296,00
36	CHICORIA	70,000	UND	3,33	233,10
37	CHUCHU	400,000	KG.	7,26	2.904,00
38	CHUCHU ORGÂNICO	400,000	KG.	9,87	3.948,00
39	COUVE FLOR	500,000	UND	6,97	3.485,00
40	COUVE MANTEIGA	100,000	MÇ	3,33	333,00
41	DOCE DE FRUTAS KG	80,000	KG.	37,01	2.960,80
43	ESPINAFRE	100,000	MÇ	3,93	393,00
44	FARINHA DE MANDIOCA KG	700,000	KG.	9,92	6.944,00
45	FARINHA DE MILHO - FUBÁ	50,000	KG.	7,69	384,50
48	FEIJÃO PRETO	100,000	KG.	13,19	1.319,00
49	FEIJÃO PRETO ORGÂNICO	100,000	KG.	20,27	2.027,00
50	FEIJÃO VERMELHO	300,000	KG.	14,77	4.431,00
51	GOIABA VERMELHA	100,000	KG.	8,17	817,00
52	LARANJA LIMA OU LARANJA AÇÚCAR	300,000	KG.	7,26	2.178,00
53	LARANJA LIMA OU LARANJA AÇÚCAR ORGÂNICA	300,000	KG.	9,03	2.709,00

Pref. Municipal de Nova Itaipava
 463
 Fisp nº



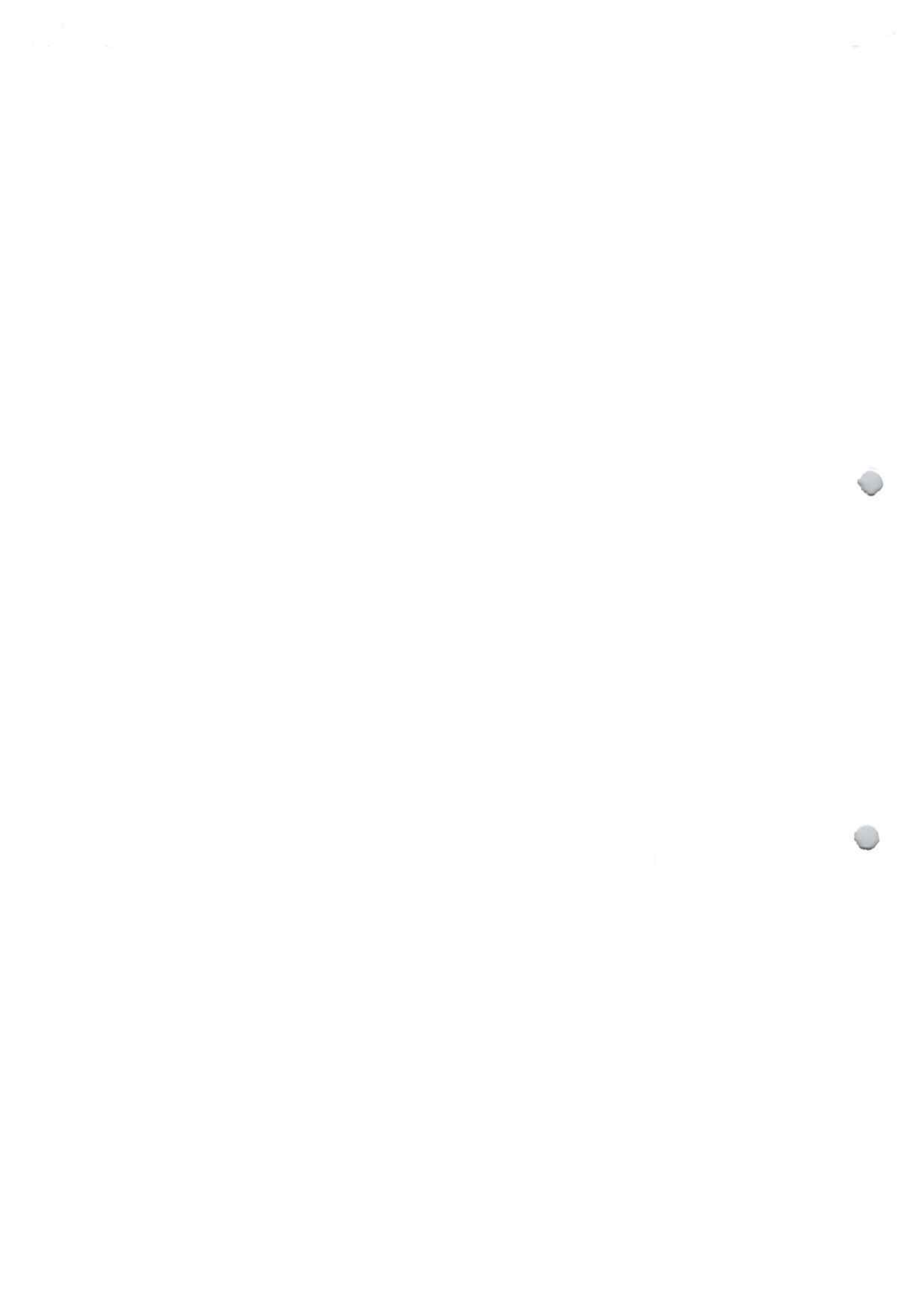
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
54	LARANJA PERA	500,000	KG.	7,13	3.565,00
55	LARANJA PERA ORGÂNICA	500,000	KG.	9,03	4.515,00
56	LIMÃO	300,000	KG.	9,05	2.715,00
57	LIMÃO ORGÂNICO	300,000	KG.	7,80	2.340,00
58	LOURO EM FOLHAS	100,000	UND	3,80	380,00
59	MACA FUJI	1.000,0	KG.	9,35	9.350,00
60	MAMÃO FORMOSA	1.000,0	KG.	9,99	9.990,00
61	MANGA	200,000	KG.	9,33	1.866,00
62	MARACUJA	70,000	KG.	10,81	756,70
63	MELADO DE CANA - UNID.	200,000	UNID.	20,50	4.100,00
64	MELANCIA	1.000,0	KG.	5,12	5.120,00
66	MILHO ESPIGA SEM PALHA	3.400,0	UN	3,60	12.240,00
67	MORANGO - KG	300,000	KG	32,00	9.600,00
68	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	1.000,0	DZ	11,43	11.430,00
72	PEPINO	400,000	KG	5,83	2.332,00
73	PIMENTÃO VERDE	100,000	KG.	10,20	1.020,00
74	POLPA CONGELADA DE FRUTAS	1.000,0	KG.	32,66	32.660,00
75	POLVILHO DOCE	60,000	UND	15,32	919,20
76	POLVILHO AZEDO	150,000	UNID.	13,51	2.026,50
77	REPOLHO ROXO	70,000	UN	6,67	466,90
78	REPOLHO ROXO ORGÂNICO	70,000	UNID.	7,43	520,10
79	REPOLHO VERDE	500,000	UND	6,16	3.080,00
80	REPOLHO VERDE ORGÂNICO	500,000	UNID.	6,87	3.435,00
82	RÚCULA	200,000	UNID.	3,67	734,00
83	SALSINHA	100,000	MÇ	3,33	333,00
84	SUCO DE UVA INTEGRAL - GARRAFA 1,5 L	1.500,0	UND	20,75	31.125,00
85	TANGERINA COMUM	500,000	KG.	8,95	4.475,00
86	TOMATE CEREJA	40,000	KG.	20,00	800,00
87	TOMATE LONGA VIDA, CARMEM OU CAQUI	600,000	KG.	9,43	5.658,00
88	UVA NIAGARA	60,000	KG.	12,74	764,40
89	VAGEM	200,000	KG.	11,43	2.286,00

Total do Participante: 395.120,40

Participante: DANIEL ROCINSKI

10	ACUCAR MASCAVO	10,000	UNID.	24,67	246,70
63	MELADO DE CANA - UNID.	200,000	UNID.	20,50	4.100,00







Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
65	MILHO DE PIPOCA - KG	300,000	KG.	19,67	5.901,00
Total do Participante:					10.247,70
Participante: EDERVAN SOARES					
74	POLPA CONGELADA DE FRUTAS	1.000,0	KG.	32,66	32.660,00
Total do Participante:					32.660,00
Participante: EDIVAN ECCHER					
44	FARINHA DE MANDIOCA KG	700,000	KG.	9,92	6.944,00
76	POLVILHO AZEDO	150,000	UNID.	13,51	2.026,50
Total do Participante:					8.970,50
Participante: GENÉSIO BERNARDO BATTISTI					
26	BOLACHA CASEIRA- KG	2.000,0	KG.	34,67	69.340,00
28	BOLACHA CASEIRA SEM GLÚTEM E SEM LEITE	100,000	KG.	38,67	3.867,00
Total do Participante:					73.207,00
Participante: JONATA GUERINI					
13	ALFACE	1.500,0	UND	5,27	7.905,00
67	MORANGO - KG	300,000	KG	32,00	9.600,00
74	POLPA CONGELADA DE FRUTAS	1.000,0	KG.	32,66	32.660,00
Total do Participante:					50.165,00
Participante: MOACIR BATISTI					
16	BANANA BRANCA ORGÂNICA	3.200,0	KG.	7,86	25.152,00
17	BANANA CATURRA ORGÂNICA	2.600,0	KG.	7,68	19.968,00
21	BATATA INGLESA ORGÂNICA	500,000	KG.	11,17	5.585,00
Total do Participante:					50.705,00
Total Geral:					969.081,90

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental	04.002.12.306.0003.2010.3.3.90.00.00	R\$ 122.032,60
Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental	04.002.12.306.0003.2010.3.3.90.00.00	R\$ 80.000,00
Oferta de Merenda Escolar – Creche	04.002.12.306.0003.2011.3.3.90.00.00	R\$ 143.048,90
Oferta de Merenda Escolar – Creche	04.002.12.306.0003.2011.3.3.90.00.00	R\$ 96.000,00
Oferta de Merenda Escolar – Creche	04.002.12.306.0003.2011.3.3.90.00.00	R\$ 2.000,00
Oferta de Merenda Escolar - Ensino Infantil - Pré-Escola	04.002.12.306.0003.2012.3.3.90.00.00	R\$ 15.000,00
Oferta de Merenda Escolar - Ensino Infantil - Pré-Escola	04.002.12.306.0003.2012.3.3.90.00.00	R\$ 47.000,00

Nova Trento, 24/03/2023

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO N° 025/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A COOPERTAIÓ - COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ -

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e COOPERTAIÓ - COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ - , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Exp. Rafael Busarello, 530, Sala 02, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 19.931.480/0001-32, Taió SC CEP-89.190-000, neste ato representado por seu representante legal Sra. RAQUEL SILVA MATOS RAHN, registrado no CPF sob o n.º 017.430.461-70, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2023.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ 137.975,80 (centro e trinta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF/CNPJ	CAF/DAP	Produto	Unid	Qt	Preço (R\$)	Valor Total (R\$)
COOPERTAÍO	19.931.480/0001-32	SC112022.02.0000 01127CAF	BOLACHA CASEIRA DIVERSOS SABORES	kg	2.000	34,67	69.340,00
			DOCE DE FRUTA	kg	80	37,01	2.960,80
			DOCE DE FRUTA SEM AÇÚCAR	kg	50	37,80	1.890,00
			POLPA DE FRUTA CONGELADO	kg	1.000	32,66	32.660,00
			SUCO DE UVA INTEGRAL	lt	1.500	20,75	31.125,00
VALOR TOTAL EM R\$							137.975,80

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32

Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

TIAGO
DALSASSO:06943394
908

Assinado de forma digital por
TIAGO DALSASSO:06943394908
Dados: 2023.04.05 11:21:03
-03'00'

Tiago Dalsasso
Prefeito
Credenciante

Nova Trento/SC, 27 de março de 2023.
COOPERATIVA DE PEQUENOS
PRODUTORES DE TAIÓ
COOPER:19931480000132

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE PEQUENOS
PRODUTORES DE TAIÓ
COOPER:19931480000132
Dados: 2023.04.05 10:23:38 -03'00'

Coopertaíó
Credenciado

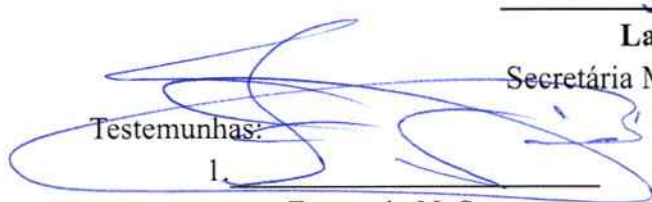


Larissa Battisti

Secretária Municipal de Educação


Testemunhas:

1.



Fernando N. Sens

2.



Fábio de Freitas



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO N° 026/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A COOPERATIVA VALE DO RIO DUNA.

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e COOPERDUNA- COOPERATIVA VALE DO RIO DUNA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estrada Geral Penha, s/n, inscrita no CNPJ sob n.º 44.257.745/0001-06, cidade Penha-SC CEP - 88780-000, neste ato representado por seu representante legal Sr. RUAN GONÇALVES MENDONÇA, registrado no CPF sob o n.º 105.963.519-41, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2023.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ 137.975,80 (centro e trinta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme listagem a seguir:

COOPERDUNA- COOPERATIVA VALE DO RIO DUNA

CNPJ 44.257.745/0001-06

DAF SDW4425774500012011210654

Item	Qtde	Unid	Especificação	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	30	Kg	Abacate. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação de 80 a 90%. Unidades de 2 kg aproximadamente.	13,97	419,10
2	500	Unid.	Abacaxi Pérola orgânico. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas	9,86	4.930,00





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



			condições de conservação e maturação de 80 a 90%. Unidades de 1,5 kg em média.		
3	50	Kg	Abóbora Cabotiá. Peso médio de 1,5 kg. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	6,71	335,50
4	100	Kg	Abóbora Cabotiá orgânica. Peso médio de 1,5 kg. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	10,23	1.023,00
5	70	Kg	Abóbora Comum/Seca. Peso máximo de 2 kg. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	7,28	509,60
6	80	kg	Abóbora Comum/Seca Orgânica. Peso máximo de 2 kg. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	9,10	728,00
7	70	Kg	Abóbora paulistinha orgânica. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	9,83	688,10
8	70	Kg	Abobrinha Verde. Peso mínimo de 250 g. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	8,21	574,70
9	150	Unid	Acelga. Fresca, tamanho e coloração uniforme,	5,50	825,00



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



			devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
10	10	Kg	Açúcar mascavo. Obtido de cana-de-açúcar, de cor marrom ou dourada, isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais. A embalagem deverá conter data de fabricação, identificação do produtor, data de validade e a validade do produto não poderá ser inferior a 180 dias do recebimento. Embalagem de 1 kg.	24,67	246,70
11	100	Unid	Agrião. Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,33	333,00
12	550	Kg	Aipim sem Casca e Congelado. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem de 1 kg, com informações do produtor no rótulo.	10,08	5.544,00
13	1500	Unid.	Alface. Lisa ou crespa, tipo extra. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	5,27	7.905,00
14	40	Kg	Alho em Cabeça. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. A granel.	38,86	1.554,40
15	200	Unid.	Alho Poró. De folhas longas, largas e verdes; talo tenro, branco e comestível. Comprimento de 40 a 60 cm, com diâmetro de 3 a 6 cm	4,00	800,00
16	3200	Kg	Banana branca orgânica. Tamanho mínimo de 12 cm. Banana in natura madura ou em maturação, branca, sem machucados. Em pencas, de primeira	7,86	25.152,00



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



			qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
17	2600	Kg	Banana caturra orgânica. Tamanho máximo de 18 cm. Banana in natura, em pencas. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação de 80 a 90%.	7,68	19.968,00
18	600	Kg	Batata doce. Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	6,55	3.930,00
19	600	Kg	Batata doce orgânica. Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	7,20	4.320,00
20	500	Kg	Batata inglesa. Lavada ou escovada, classe A, maior que 42 até 70 mm, sem defeitos graves (podridão, umidade, seca, coração oco ou negro, broto), apresentação firme, inteira, desprovida de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substâncias tóxicas ou nocivas.	7,11	3.555,00
21	500	Kg	Batata inglesa orgânica. Lavada ou escovada, classe A, maior que 42 até 70 mm, sem defeitos graves (podridão, umidade, seca, coração oco ou negro, broto), apresentação firme, inteira, desprovida de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substâncias tóxicas ou nocivas.	11,17	5.585,00
22	100	Kg	Batata salsa/mandioquinha. De boa qualidade, sem manchas, machucaduras, brotos, bolores, etc. Com grau de maturação para consumo imediato.	6,17	617,00
23	100	Kg	Batata salsa/mandioquinha orgânica. De boa qualidade, sem manchas, machucaduras, brotos, bolores, etc. Com grau de maturação para consumo imediato.	12,23	1.223,00
24	80	Kg	Berinjela. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos,	7,76	620,80



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



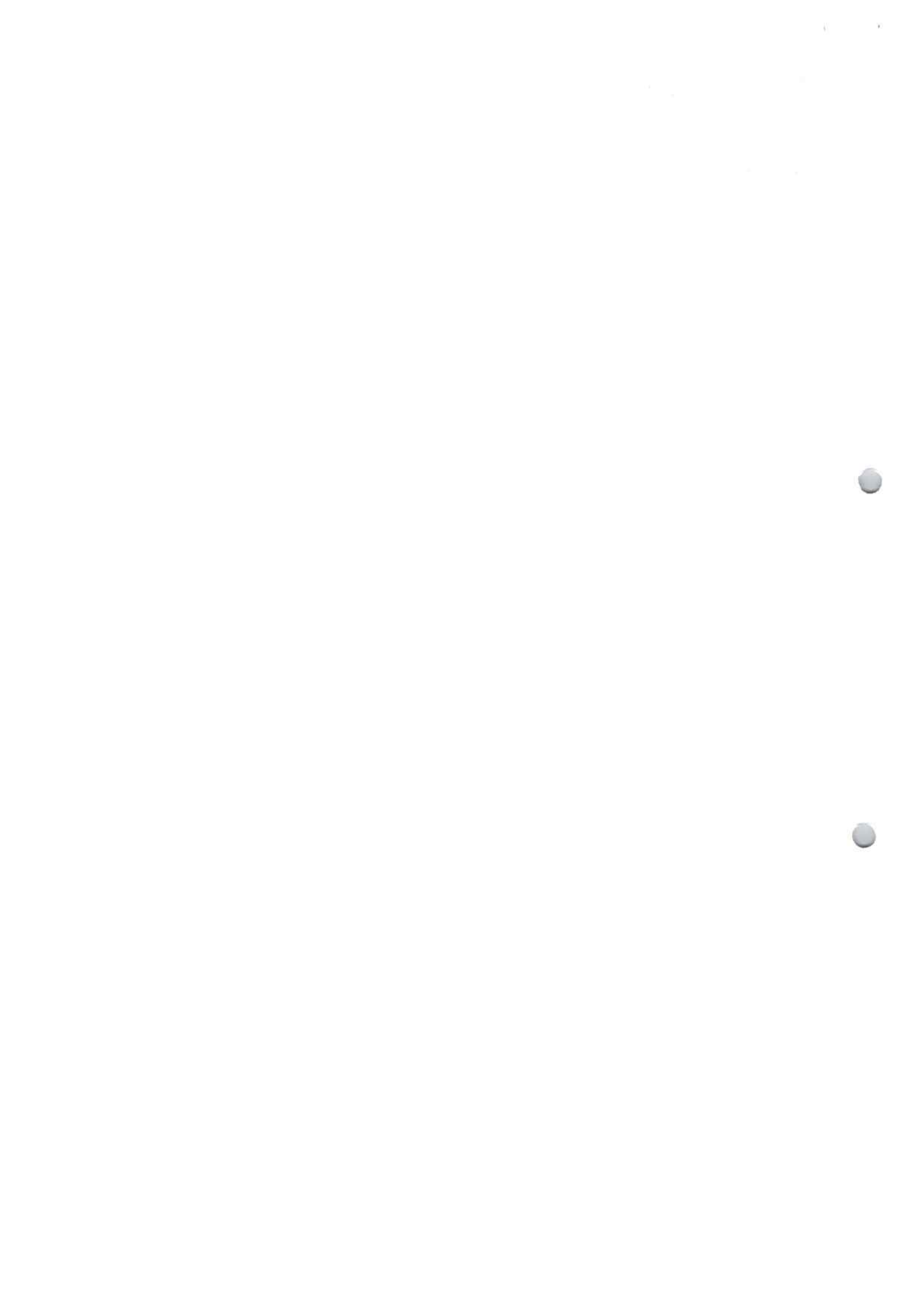
			pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.		
25	500	Kg.	Beterraba. Tamanho médio, sem folhas. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	7,34	3.670,00
26	2000	Kg	Bolacha caseira sabores diversos. Fabricada com produtos naturais, de boa procedência e qualidade. Com rótulo contendo os ingredientes utilizados, dados do fabricante e data de fabricação e validade. Validade mínima de 90 dias a partir da entrega. Com rótulo de procedência e ingredientes. Doce e salgada.	34,67	69.340,00
30	500	Maço	Brócolis. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Tamanho médio de 20 cm de diâmetro.	6,80	3.400,00
31	400	Kg	Cebola de Cabeça. Classe: média. Tipo especial. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	7,79	3.116,00
32	400	Kg	Cebola de Cabeça orgânica. Classe: média. Tipo especial. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	12,73	5.092,00
33	100	Maço	Cebolinha verde. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,33	333,00
34	800	Kg	Cenoura. Sem folhas. Classe: médio. Deve	6,33	5.064,00



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



			apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, não lenhosa, bem formadas, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.		
35	800	Kg	Cenoura orgânica. Sem folhas. Classe: médio. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, não lenhosa, bem formadas, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	10,37	8.296,00
36	70	Unid.	Chicória. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,33	233,10
37	400	Kg	Chuchu. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	7,26	2.904,00
38	400	Kg	Chuchu orgânico. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	9,87	3.948,00
39	500	Unid.	Couve Flor. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Tamanho médio de 20 cm de diâmetro.	6,97	3.485,00
40	100	Maço	Couve manteiga. Folhas frescas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,33	333,00





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



41	80	Kg	Doce de frutas. Deverá ser fabricado com matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, e em perfeito estado de conservação. Composição: polpa de fruta, açúcar, conservador ácido cítrico. SEM MISTURA DE FRUTAS. SEM GLÚTEN. O produto deverá ter validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega. Com rótulo de procedência, ingredientes e tabela nutricional.	37,01	2.960,80
43	100	Maço	Espinafre. Folhas frescas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,93	393,00
44	700	Kg	Farinha de mandioca. Homogênea, obtido de espécimes genuínas, de coloração característica. Embalagem de 1 Kg. Com rótulo de procedência e ingredientes.	9,92	6.944,00
45	50	Kg	Farinha de milho – fubá fino. Produto obtido a partir de cereal limpo, são e limpo, livre de insetos, de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, com aspecto de pó fino, cor característica, cheiro próprio e sabor próprio. O produto deverá ter validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg. Com rótulo de procedência e ingredientes.	7,69	384,50
48	100	Kg	Feijão Preto Tipo 1. Constituído de no mínimo 90 % a 98 % de grãos inteiros e integros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. A granel. Com rótulo de procedência e safra.	13,19	1.319,00
49	100	Kg	Feijão Preto orgânico Tipo 1. Constituído de no mínimo 90 % a 98 % de grãos inteiros e integros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. A granel. Com rótulo de procedência e safra.	20,27	2.027,00
50	300	Kg	Feijão Vermelho Tipo 1. Constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e integros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. A granel. Com rótulo de procedência e safra.	14,77	4.431,00
51	100	Kg.	Goiaba vermelha. Deve apresentar características	8,17	817,00



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



			do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.		
52	300	Kg	Laranja lima ou Laranja açúcar. In natura, firme, de casca fina de cor amarelo-clara, sem manchas, sabor suave e doce e polpa suculenta.	7,26	2.178,00
53	300	Kg	Laranja lima ou Laranja açúcar orgânica. In natura, firme, de casca fina de cor amarelo-clara, sem manchas, sabor suave e doce e polpa suculenta.	9,03	2.709,00
54	500	Kg	Laranja pera. In natura, tipo especial. Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, de casca fina e lisa.	7,13	3.565,00
55	500	Kg	Laranja pera orgânica. In natura, tipo especial. Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, de casca fina e lisa.	9,03	4.515,00
56	300	Kg	Limão. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, casca fina, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	9,05	2.715,00
57	300	Kg	Limão orgânico. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, casca fina, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	7,80	2.340,00
58	100	Unid.	Louro em folhas. Folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos; folhas sãs, limpas e secas; de coloração verde pardacenta; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Embalagem de 10g.	3,80	380,00
59	1000	Kg	Maçã Fuji. De 1ª qualidade. In natura, firme, de tamanho médio e uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem manchas, com coloração	9,35	9.350,00



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



			uniforme e brilho.		
60	1000	Kg	Mamão Formosa. In natura, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	9,99	9.990,00
61	200	Kg	Manga. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação de 80 a 90%.	9,33	1.866,00
62	70	Kg.	Maracujá. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	10,81	756,70
63	200	Unid.	Melado de cana. Xarope do caldo de cana-de-açúcar, concentrado, purificado e livre de partículas grosseiras em suspensão. De sabor agridoce, robusto e cor escura, com uma tonalidade preta acastanhada e cheiro próprio. Com rótulo de procedência e safra. Embalagem de 500gr.	20,50	4.100,00
64	1000	Kg	Melancia. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	5,12	5.120,00
66	3400	Unid.	Milho espiga sem palha. Apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina.	3,60	12.240,00
67	300	kg	Morango. Fruta de primeira qualidade, no tamanho e na coloração característicos da espécie (sem morangos verdes), sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes. O morango deve ser entregue em embalagens de 1 kg.	32,00	9.600,00
68	1000	Dz.	Ovo de galinha caipira. Limpo, pesando aproximadamente 50 gramas cada. Acomodado em	11,43	11.430,00



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



			bandejas de papelão. Acondicionado em embalagem limpa, seca, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de embalagem.		
72	400	Kg	Pepino comum. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	5,83	2.332,00
73	100	Kg	Pimentão verde. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	10,20	1.020,00
74	1.000	Kg	Polpa de fruta congelada. Suco de fruta congelado, 100% natural, não fermentado, não alcoólico, validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega do produto. Com rótulo de procedência e ingredientes. Embalagem de 100 g a 1 kg.	32,66	32.660,00
75	60	Unid.	Polvilho doce. Produto obtido a partir de raízes limpas, livre de insetos, de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca, cheiro próprio e sabor próprio. O produto deverá ter validade não inferior a 120 dias a partir da data de entrega. Embalagem 1 kg. Com rótulo de procedência e safra.	15,32	919,20
76	150	Unid.	Polvilho azedo. Produto obtido a partir de raízes limpas, livre de insetos, de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca, cheiro próprio e sabor próprio. O produto deverá ter validade não inferior a 120 dias a partir da data de entrega. Embalagem 1 kg. Com rótulo de procedência e safra.	13,51	2.026,50
77	70	Unid.	Repolho Roxo. Tamanho médio, deve apresentar a cabeça fechada e com as folhas roxas, apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formado, limpo, com coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos,	6,67	466,90



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



			fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.		
78	70	Unid.	Repolho Roxo orgânico. Tamanho médio, deve apresentar a cabeça fechada e com as folhas roxas, apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formado, limpo, com coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	7,43	520,10
79	500	Unid.	Repolho Verde. Tamanho médio, deve apresentar a cabeça fechada e com as folhas verdes, apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formado, limpo, com coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	6,16	3.080,00
80	500	Unid.	Repolho Verde orgânico. Tamanho médio, deve apresentar a cabeça fechada e com as folhas verdes, apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formado, limpo, com coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	6,87	3.435,00
82	200	Maço	Rúcula. Folhas frescas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, firmes e intactas, isentas de material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,67	734,00
83	100	Maço	Salsinha. Folhas frescas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, firmes e intactas, isentas de material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	3,33	333,00
84	1500	Garrafa	Suco de uva integral. Sem adição de açúcar, água ou corantes. Embalagem de vidro, de 1,5 L. Validade de no mínimo 90 dias após a data de entrega. Com rótulo de procedência, ingredientes e tabela nutricional.	20,75	31.125,00



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



85	500	Kg	Tangerina. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	8,95	4.475,00
86	40	Kg	Tomate cereja KG. Deve apresentar características do cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação de 80 %.	20,00	800,00
87	600	Kg	Tomate longa vida (salada). Carmem ou Caqui. Classe: Médio ou grande. Deve apresentar características do cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação de 80 %.	9,43	5.658,00
88	60	Kg	Uva Niagara. Deve estar madura, ser doce e succulenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de 1ª qualidade.	12,74	764,40
89	200	Kg.	Vagem. Tipo extra. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	11,43	2.286,00
VALOR TOTAL ESTIMADO EM RS					395.120,40





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32

Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 27 de março de 2023.

TIAGO
DALSSASSO:0694339490
8
Assinado de forma digital por
TIAGO DALSSASSO:06943394908
Dados: 2023.04.04 08:57:32
-03'00"

Tiago Dalsasso
Prefeito
Credenciante

Cooperduna
Credenciado

COOPERATIVA VALE DO RIO
DUNA:44257745000106
745000106
Assinado de forma digital por
COOPERATIVA VALE DO RIO
DUNA:44257745000106
Dados: 2023.04.04 08:11:02 -03'00"


Larissa Battisti

Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1.


Fernando N. Sens

2.


Fábio de Freitas





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO Nº 027/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. DANIEL ROCINSKI.

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e DANIEL ROCINSKI, pessoa física, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estrada Geral Valsugana, s/n – Nova Trento/SC, registrado no CPF sob o n.º 109.352.849-40 doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

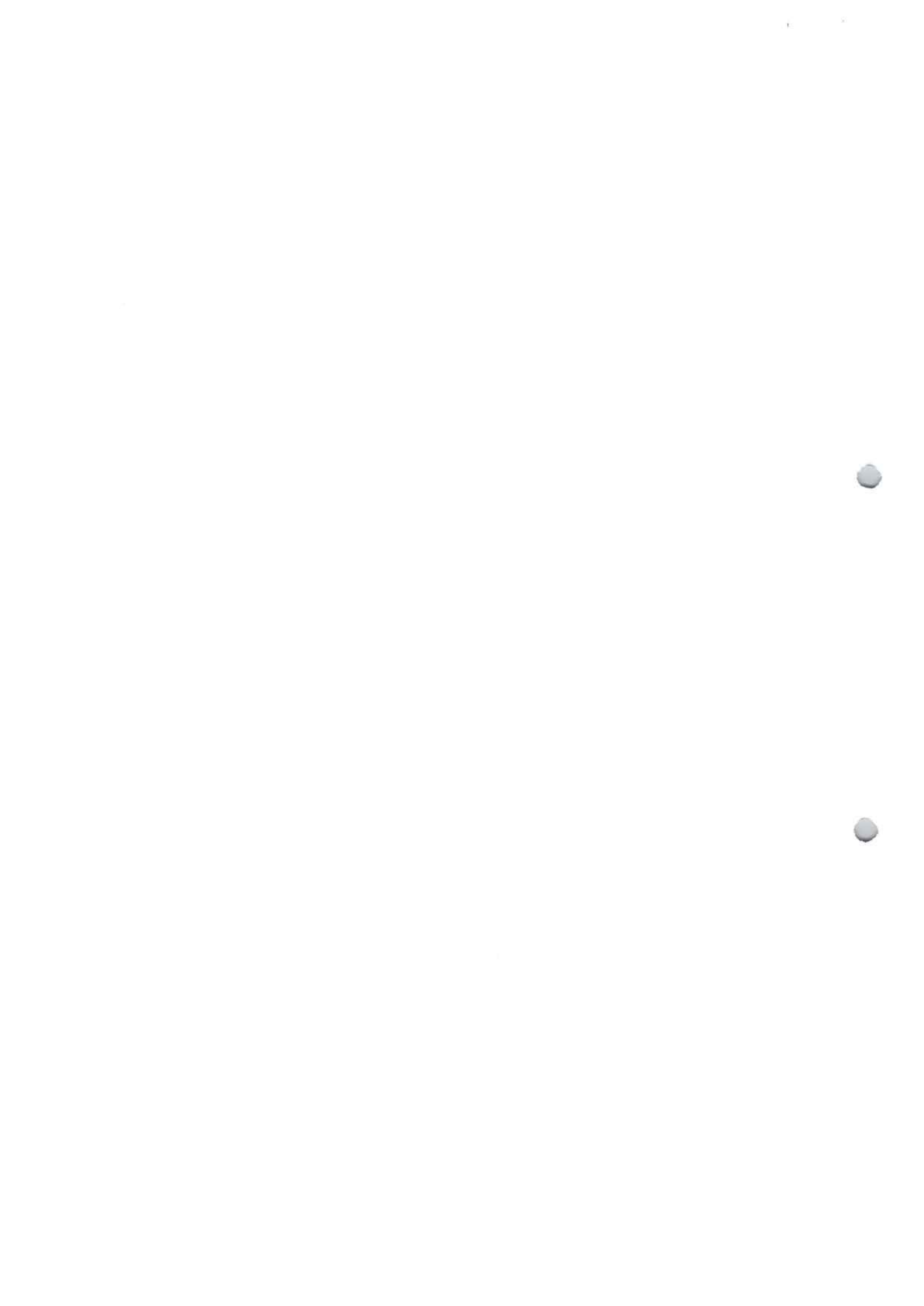
CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JA





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2023.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ 10.247,70 (dez mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Daniel Rocinski	109.352.849-40	SDW010935284940 0402221141	Melado de Cana	un	200	20,50	4.100,00
Daniel Rocinski	109.352.849-40	SDW010935284940 0402221141	Milho de Pipoca	kg	300	19,67	5.901,00
Daniel Rocinski	109.352.849-40	SDW010935284940 0402221141	Açúcar Mascavo	kg	10	24,67	246,70
VALOR TOTAL EM RS							10.247,70

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32

Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

TA



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Email, utilizado pelas partes.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 27 de março de 2023.

Tiago Dalsasso
Prefeito
Credenciante

Daniel Rocinski
Credenciado

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1.

Fernando N. Sens

2.

Fábio de Freitas



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO Nº 028/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA CASTELINHO DOS PRODUTOS COLONIAIS LTDA.

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e CASTELINHO DOS PRODUTOS COLONIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Nova Trento, na Rod. SC 108, n.º 8355, Distrito Claraíba, inscrita no CNPJ sob n.º 03.529.886/0001-53, neste ato representado por seu representante legal Sr. GILMAR BATTISTI, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rod. SC 108, n.º 8355, Distrito Claraíba, registrado no CPF sob o n.º 066.589.269-13 doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2023.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ 47.010,30 (quarenta de sete mil dez reais e trinta centavos), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF/CNPJ	DAP	Produto	Unid	Qt	Preço (R\$)	Valor Total (R\$)
Castelinho dos Produtos Coloniais LTDA - ME	03.529.886/0001-53	SDW0352988600 010601220307	Suco de Uva 1.5	lt	1.500	20,75	31.125,00
Alécio Battisti	617.027.909-59	SDW0015652929 790601220243	Doce de Frutas	kg	80	37,01	2.960,80
Celestin Bernardo Battisti	178.653.109-78	SDW0178653109 782804220145	Doce de Frutas s/açúcar	kg	50	37,80	1.890,00
Gilmar Battisti	066.589.269-13	SDW0066589269 130601221130	Farinha de Milho	kg	50	7,69	384,50
Giriardi Battisti	061.237.869-11	SDW0061237869 110601220127	Feijão Vermelho T.1	kg	300	14,77	4.431,00
Osvaldete Margarida Tomasi Battisti	015.652.929-79	SDW0015652929 790601220243	Feijão Preto T.1	kg	100	13,19	1.319,00
				kg	200	24,20	4.900,00
VALOR TOTAL EM R\$							47.010,30





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32

Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.





CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Email, utilizado pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

TIAGO
 DALSSASSO:0694339
 4908

Assinado de forma digital por
 TIAGO DALSSASSO:06943394908
 Dados: 2023.04.03 11:22:01
 -03'00'



Documento assinado digitalmente
 GILMAR BATISTI
 Data: 03/04/2023 09:53:11-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

de 2023.

Tiago Dalsasso
 Prefeito
 Credenciante

Castelinho dos Produtos Coloniais LTDA
 Credenciado

Larissa Battisti

Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1.
 Fernando N. Sens

2.
 Fábio de Freitas





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO N° 029/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. AMILTON BATTISTI.

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e AMILTON BATTISTI, pessoa física, residente na cidade de Nova Trento, na Estrada Geral do Salto, s/n, inscrito no CPF sob n.º 767.345.289-87, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

JD *JB*

AB





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2023.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ 39.997,65 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais sessenta e cinco centavos), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (R\$)	Valor Total (R\$)
Amilton Battisti	767.345.289-87	SDW0767345289 870102220958	Aboborã Cabotiá	kg	50	6,71	335,50
			Abobora Seca	kg	70	7,28	509,60
			Bolacha Caseira	kg	615	34,67	21.322,05
			Feijão Preto	kg	100	13,19	1.319,00
			Feijão Vermelho	kg	300	14,77	4.431,00
			Limão	kg	300	9,05	2.715,00
			Pepino Comum	kg	400	5,83	2.332,00
			Pão caseiro 1 kg	kg	50	30,67	1.533,50
			Melado de Cana	kg	50	20,50	1.025,00
			Tangerina	kg	500	8,95	4.475,00
VALOR TOTAL EM R\$							39.997,65

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32

Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

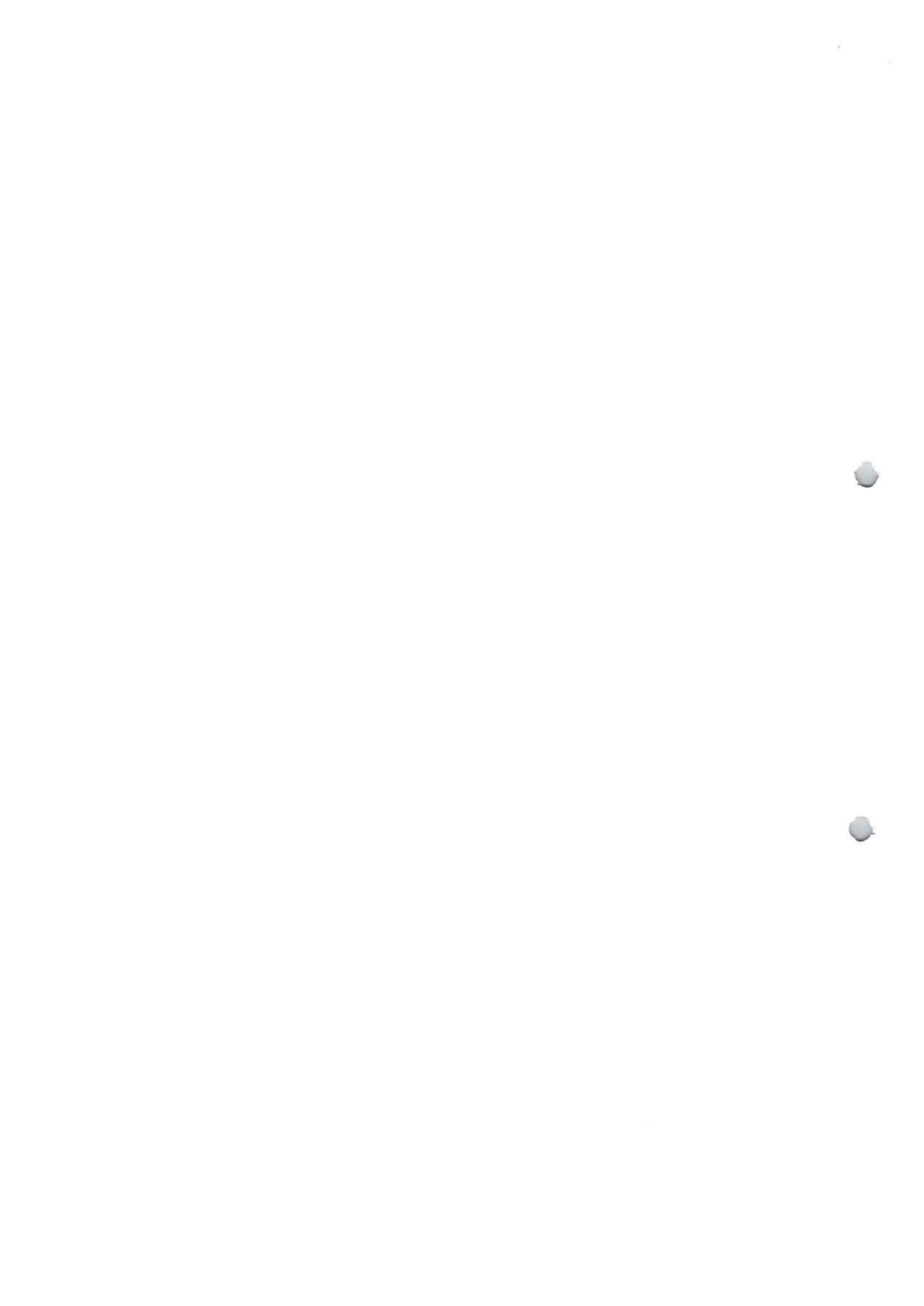
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

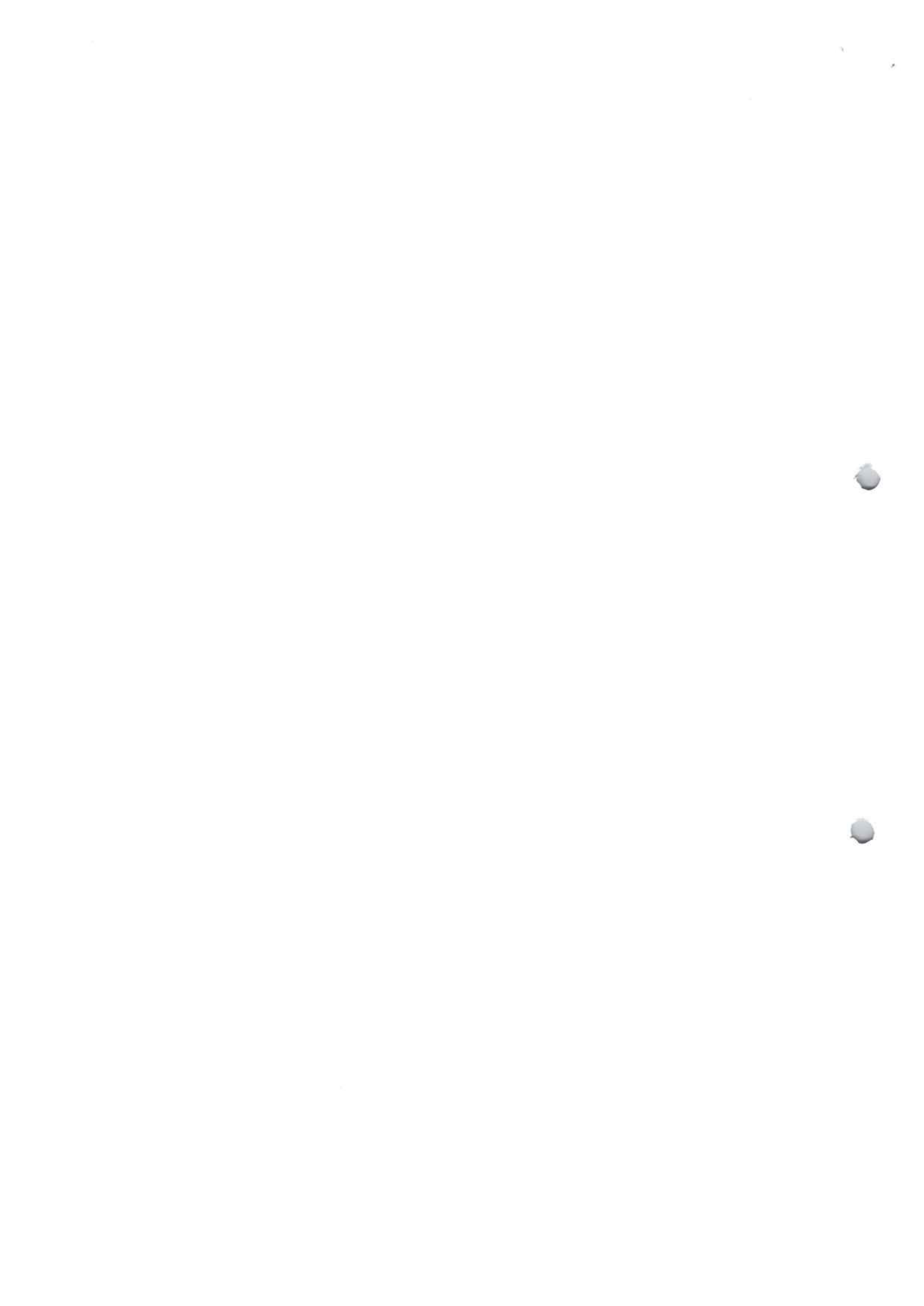
O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Email, utilizado pelas partes.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.


Nova Trento/SC, 27 de março de 2023.



Tiago Dalsasso
Prefeito
Credenciante



Amilton Batisti
Credenciado




Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

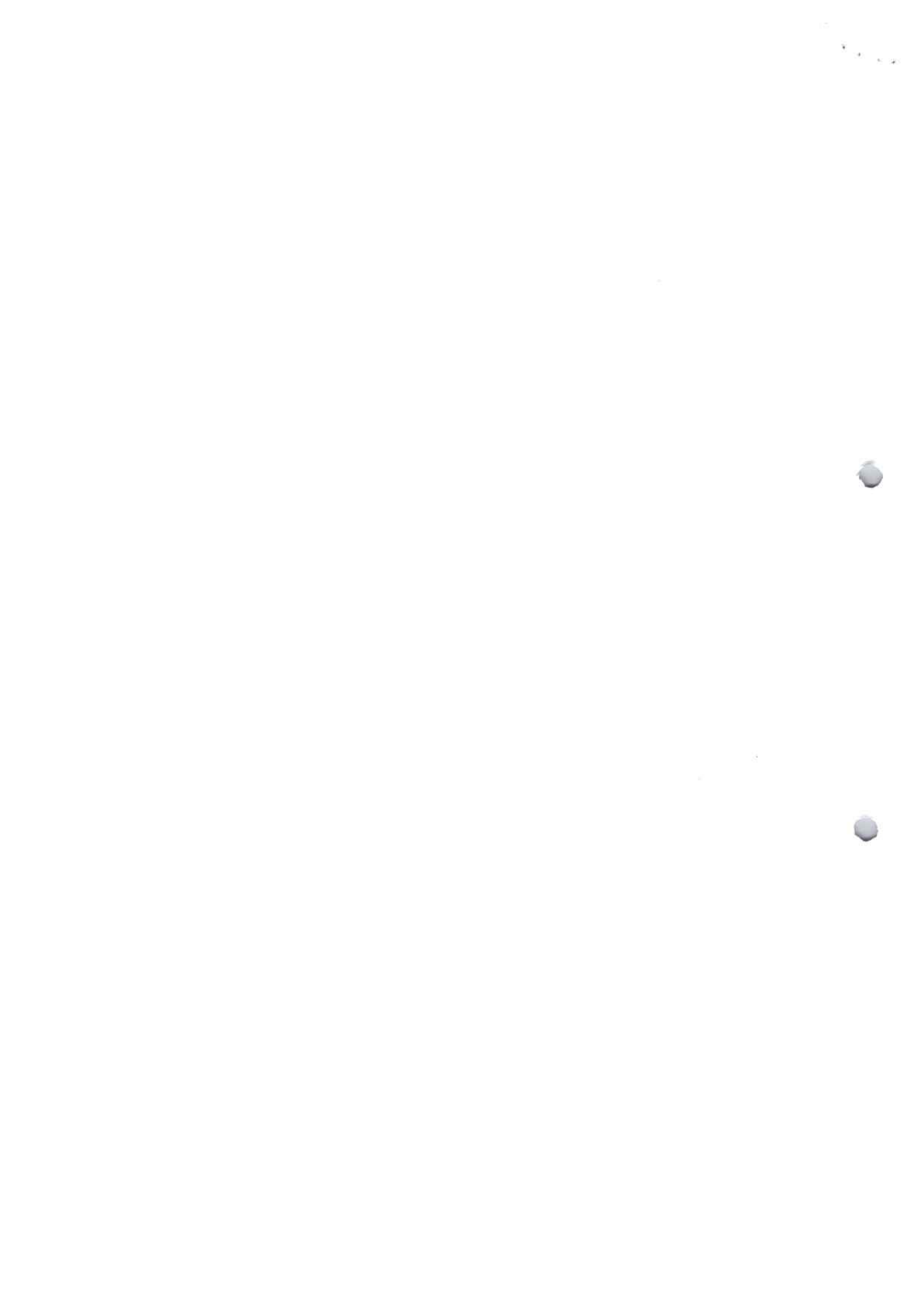
1. 

Fernando N. Sens

2. 

Fábio de Freitas







PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO Nº 030/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. AMAURI ELOI BATISTI.

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e AMAURI ELOI BATISTI, pessoa física, residente na cidade de Nova Trento, na Estrada Boa Esperança s/n, inscrito no CPF sob n.º 026.378.319-79, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Pág. 1/5





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2023.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

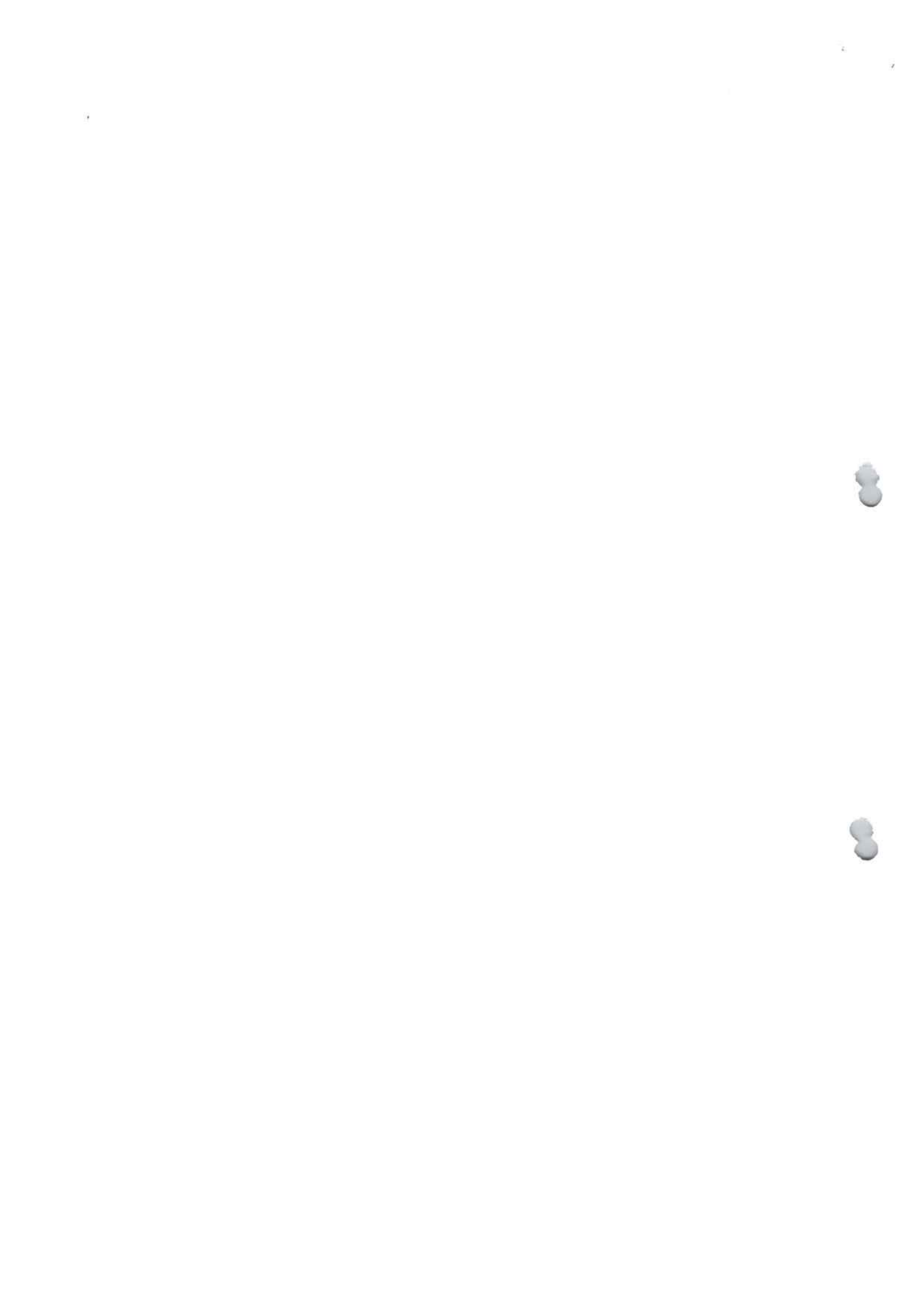
CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ 38.137,42 (trinta e oito mil cento e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (R\$)	Valor Total (R\$)
Amauri Eloi Batisti	026.378.319-79	SDW0767345289 870102220958	Agrião	un	100	3,33	333,00
			Aface	un	1.500	5,27	7.905,00
			Banana Branca	kg	1.362	7,86	10.705,32
			Batata Doce	kg	600	7,20	4.320,00
			Batata Salsa	kg	100	12,23	1.223,00
			Cebolinha Verde	kg	100	3,33	333,00
			Cenoura Orgânica	kg	800	10,37	8.296,00
			Repolho Roxo	un	70	7,43	520,10
			Repolho Verde	un	500	6,87	3.435,00
			Rúcula	maço	200	3,67	734,00
Salsinha	maço	100	3,33	333,00			
VALOR TOTAL EM R\$							38.137,42

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32

Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem

Pág.3/5





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Email, utilizado pelas partes.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

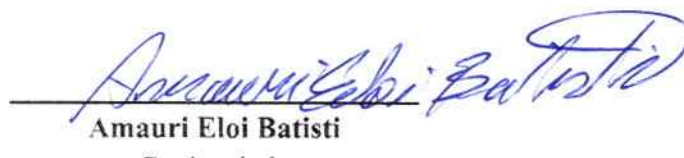
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 27 de março de 2023.




Tiago Dalsasso

Prefeito
Credenciante



Amauri Eloi Battisti

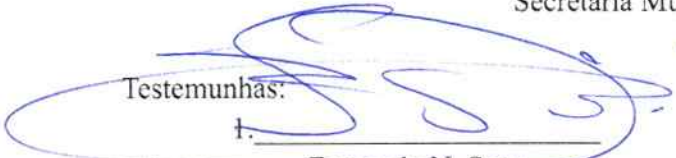
Credenciado



Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação


Testemunhas:

1.

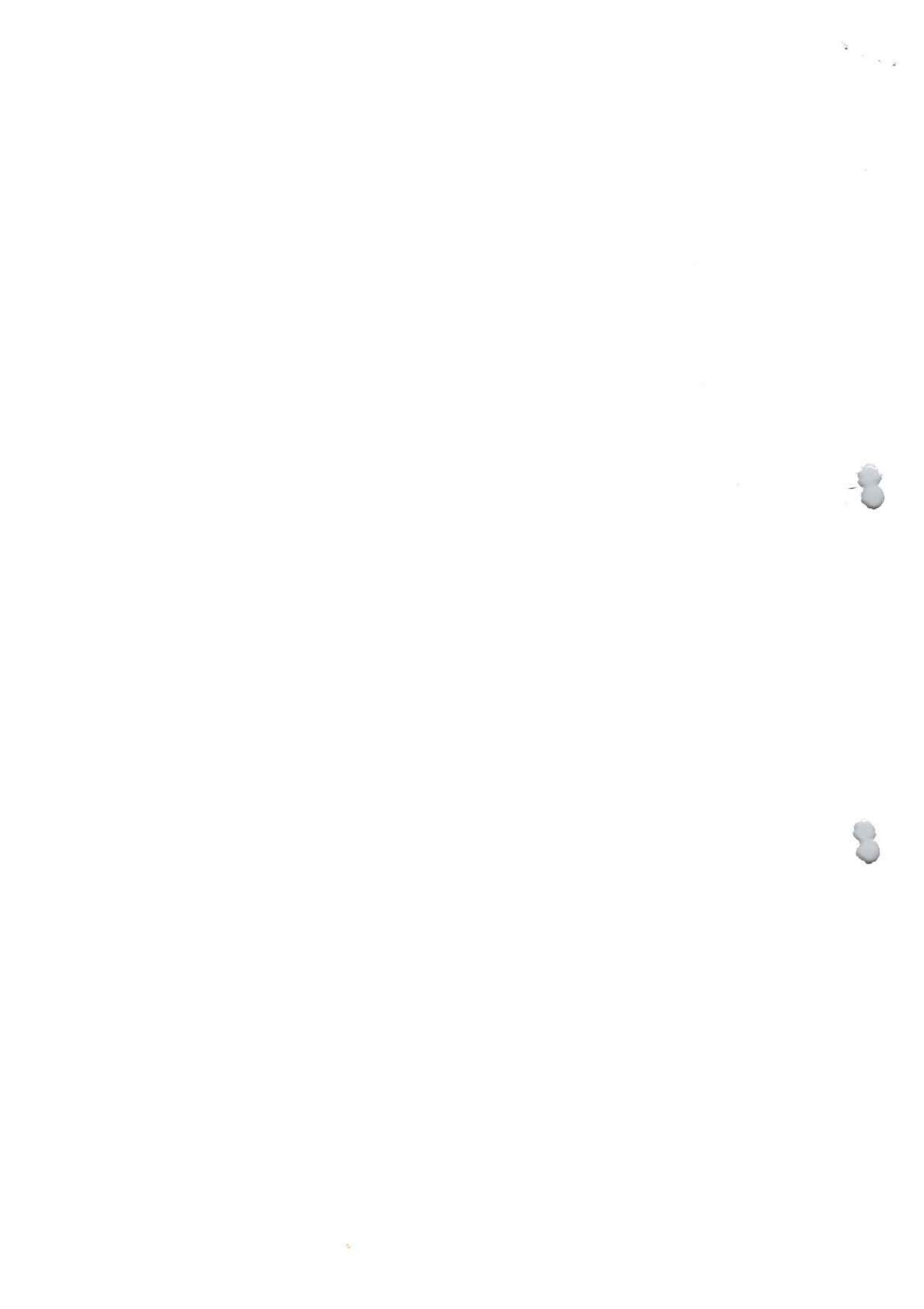


Fernando N. Sens

2.



Fábio de Freitas





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. MOACIR BATISTI.

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e MOACIR BATISTI, pessoa física, residente na cidade de Major Gercino, na Estrada Geral Boa Esperança, s/n, inscrito no CPF sob n.º 509.674.879-00, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA

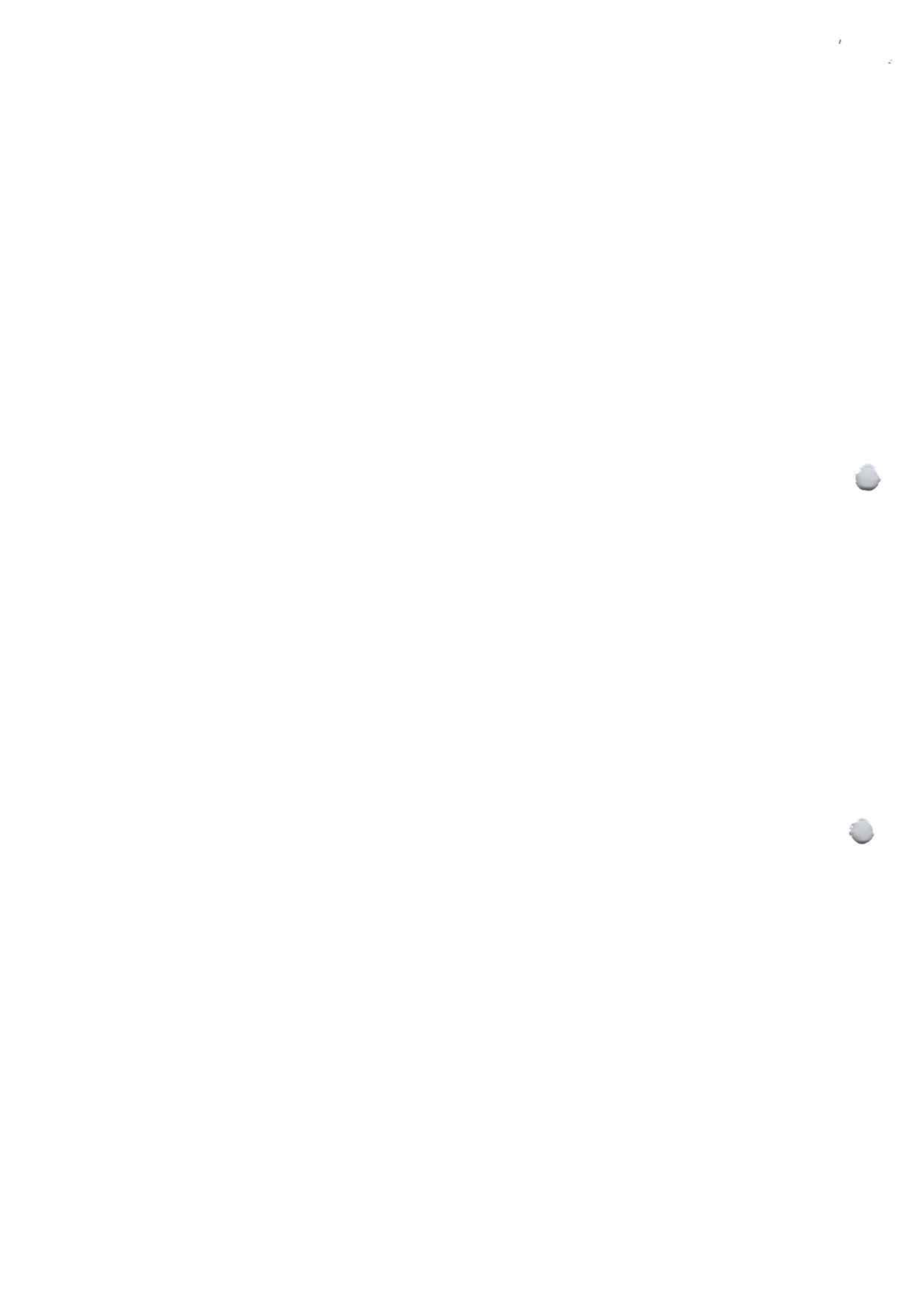
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2023.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

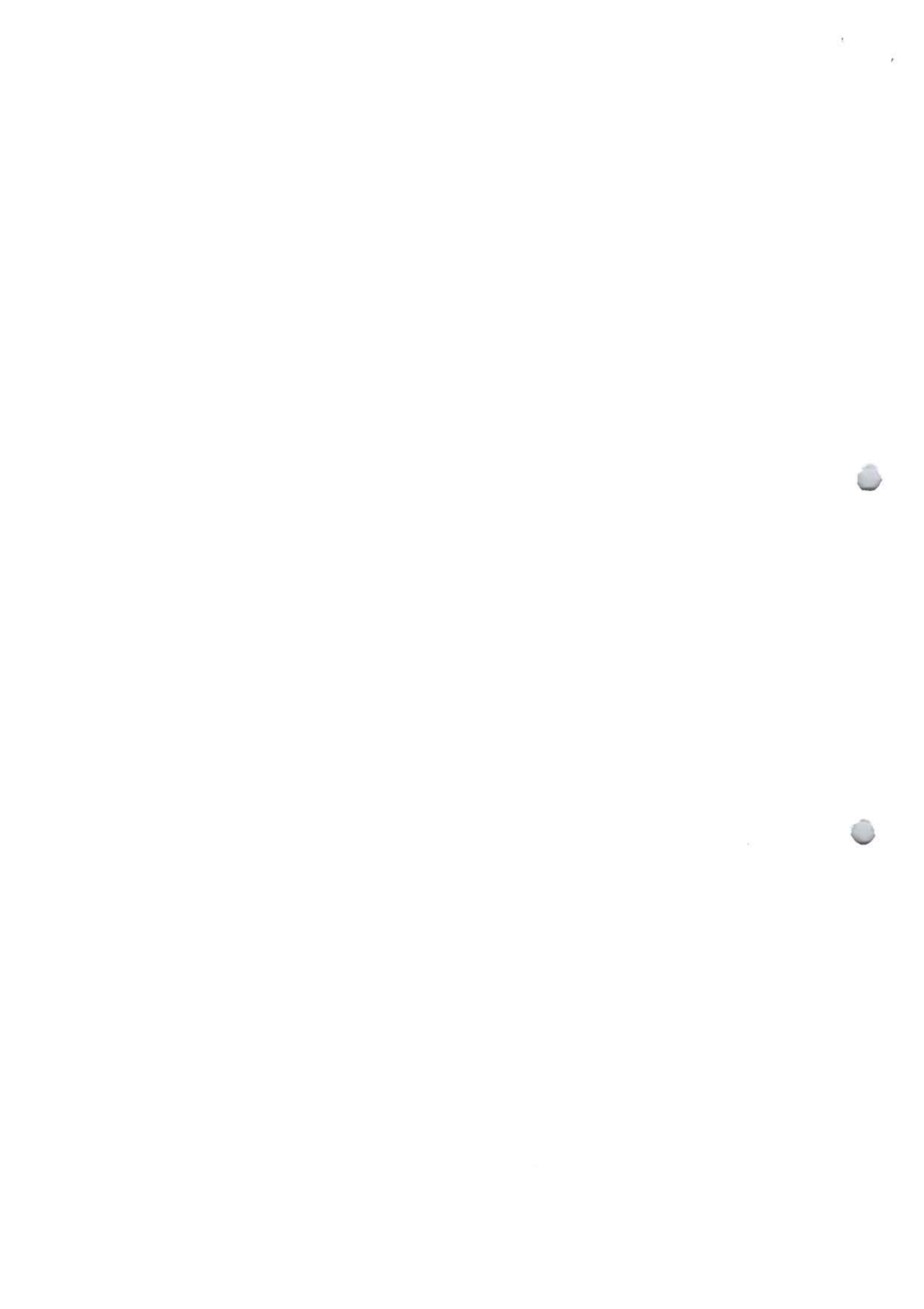
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ 39.999,68 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Moacir Batisti	509.674.879-00	SDW050967487900 0112210203	Banana Branca (ORGÂNICA)	Kg	1.838	7,86	14.446,68
			Banana Caturra (ORGÂNICA)	Kg	2.600	7,68	19.968,00
			Batata Inglesa (ORGÂNICA)	Kg	500	11,17	5.585,00
VALOR TOTAL EM RS							39.999,68

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

(Handwritten signatures and initials)





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32

Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

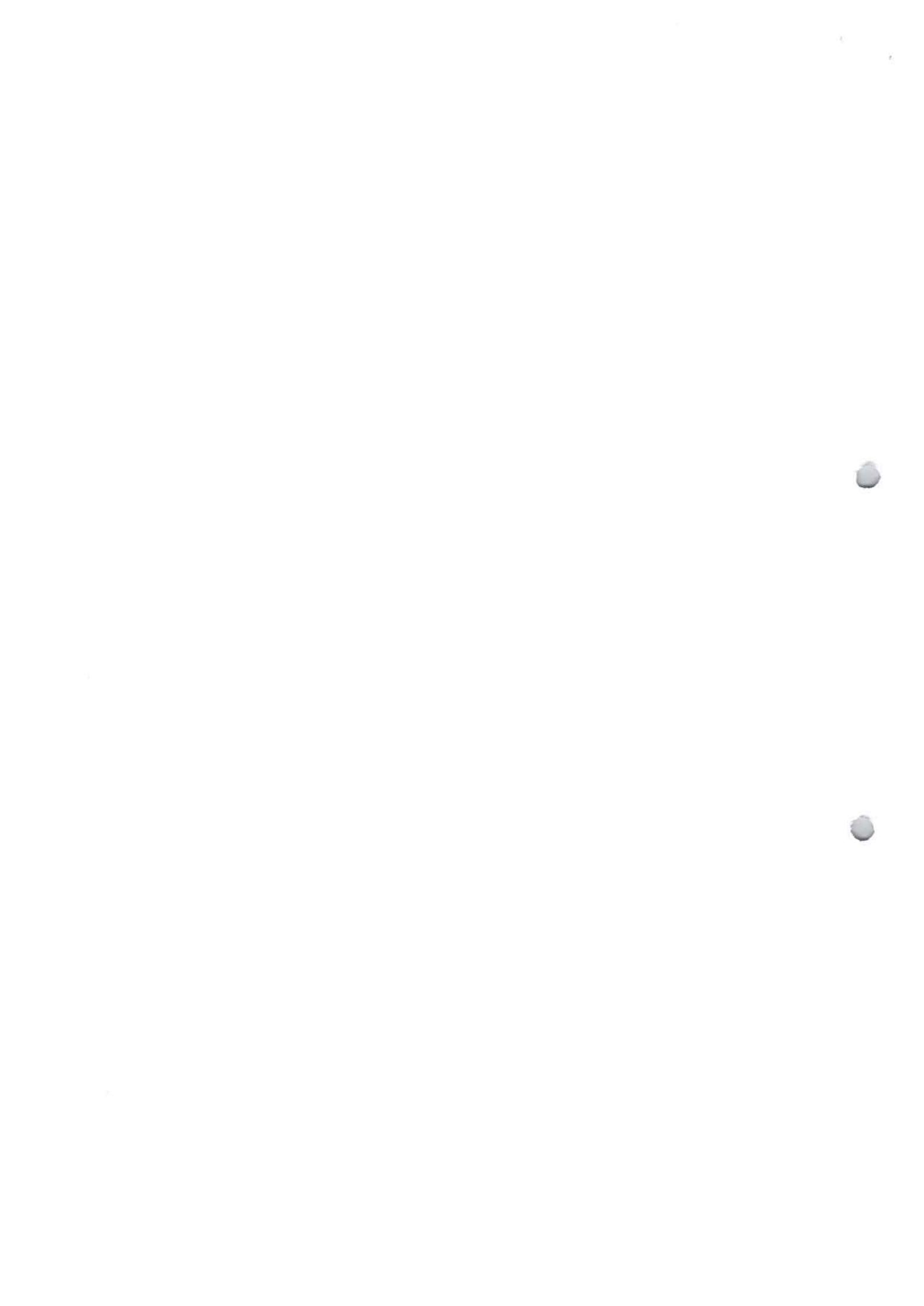
CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

[Handwritten signatures in blue ink]





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

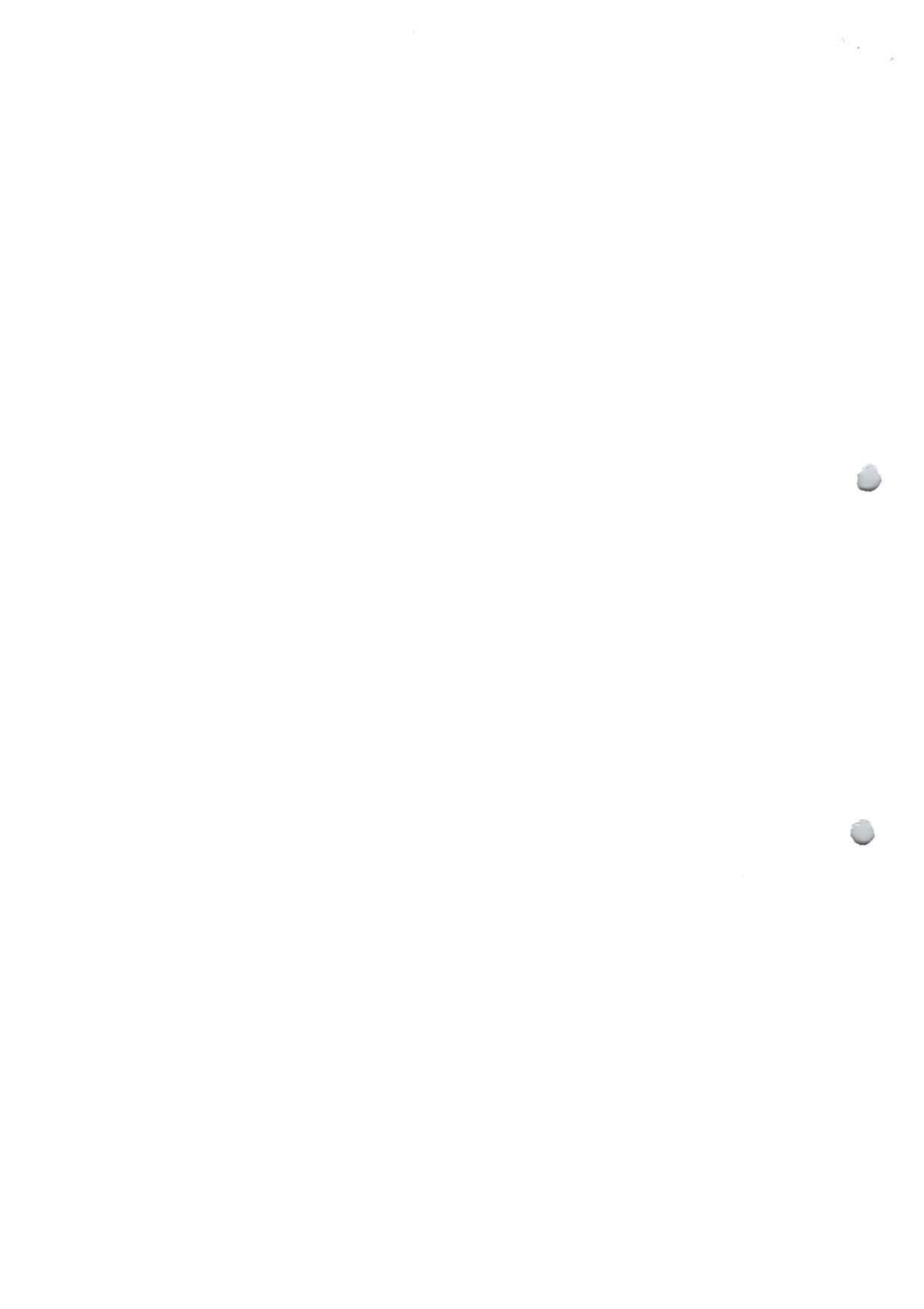
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Email, utilizado pelas partes.

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 27 de março de 2023.

Tiago Dalçasso
Prefeito
Credenciante

Moacir Battisti
Credenciado

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

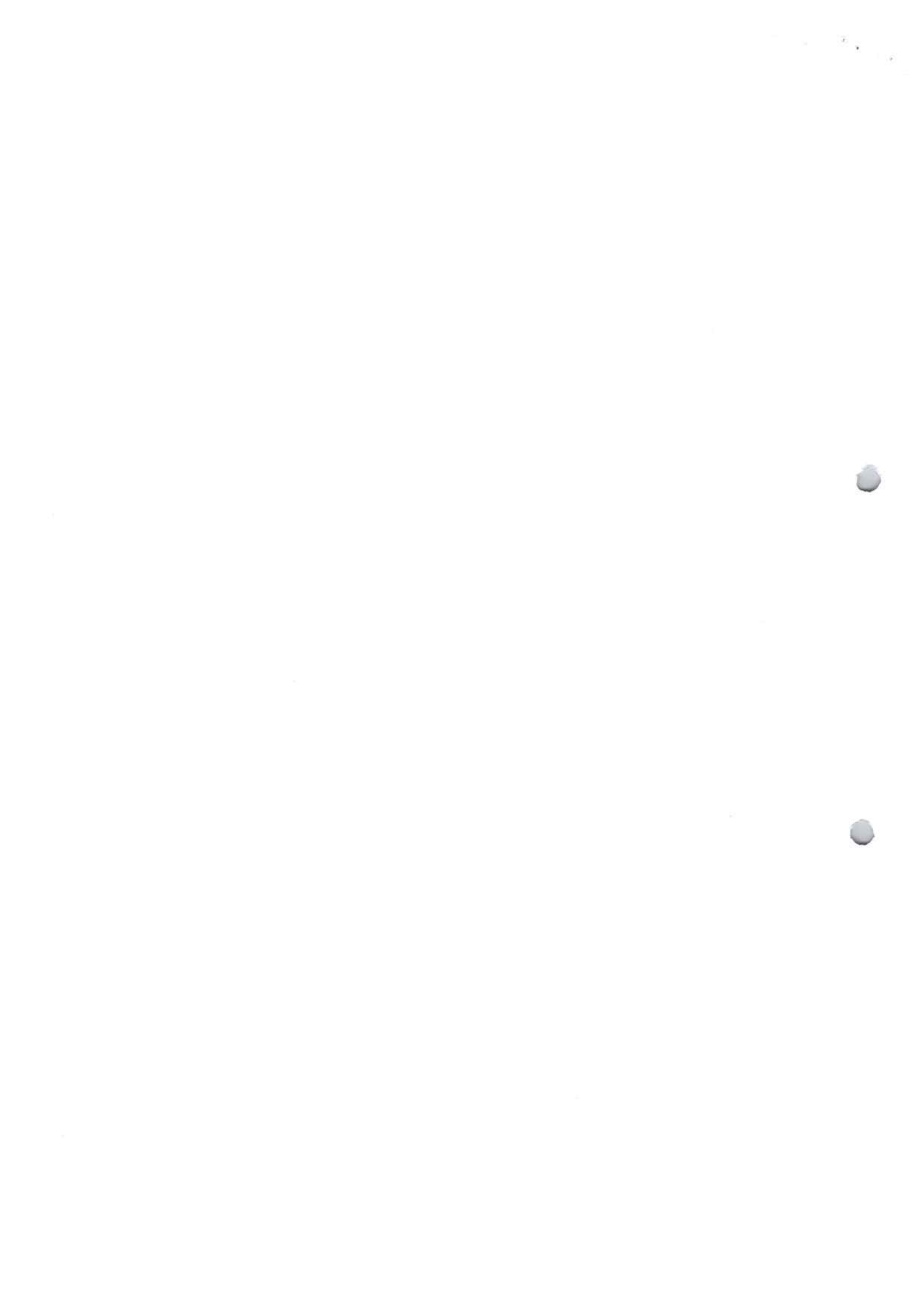
Testemunhas:

1.

Fernando N. Sens

2.

Fábio de Freitas





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO Nº 032/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. JONATA GUERINI.

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e JONATA GUERINI, pessoa física, residente na cidade de Nova Trento, na Rua Militão Costa, Travessa 215, n. 122, inscrito no CPF sob n.º 008.066.450-40, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA

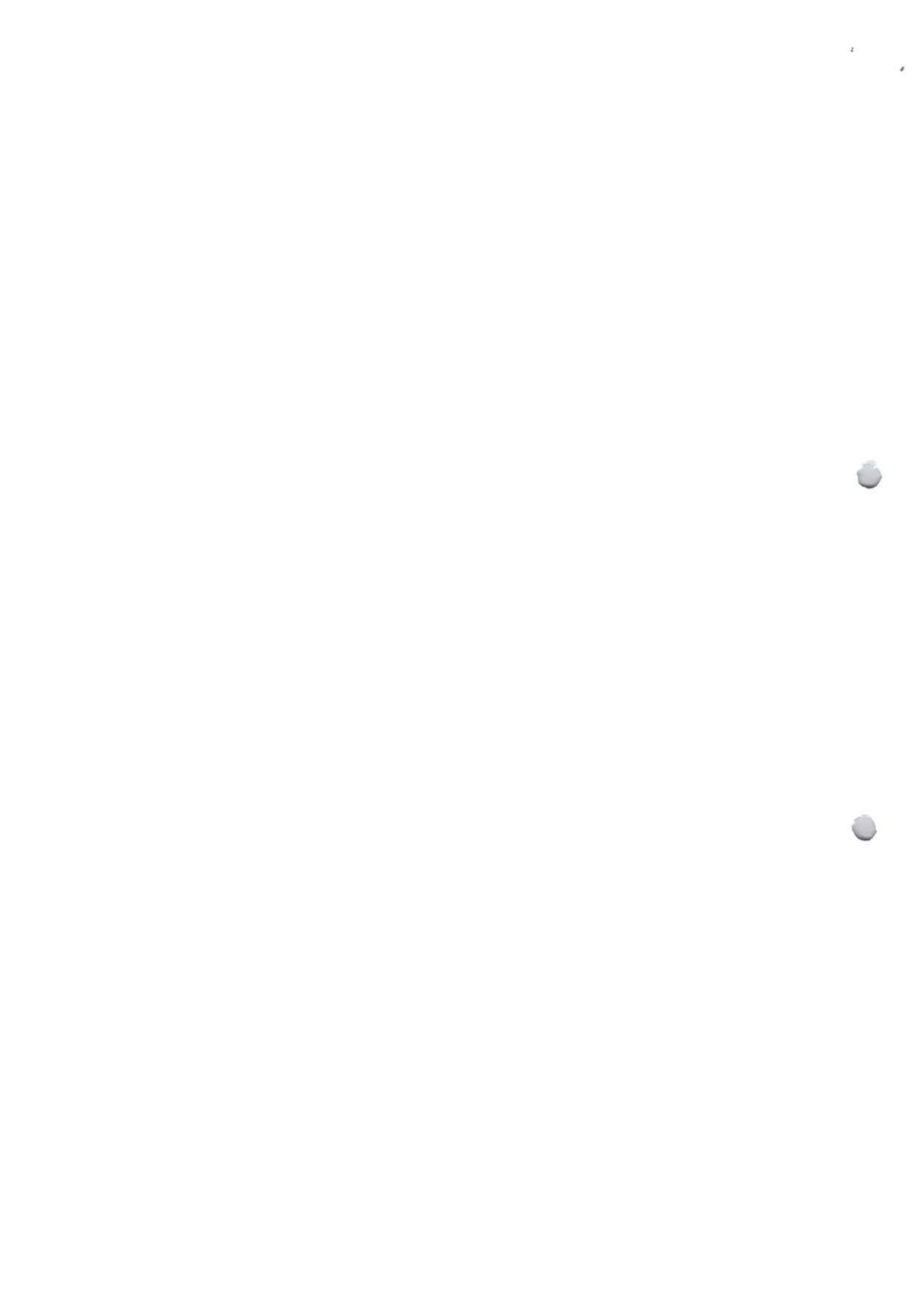
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2023.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

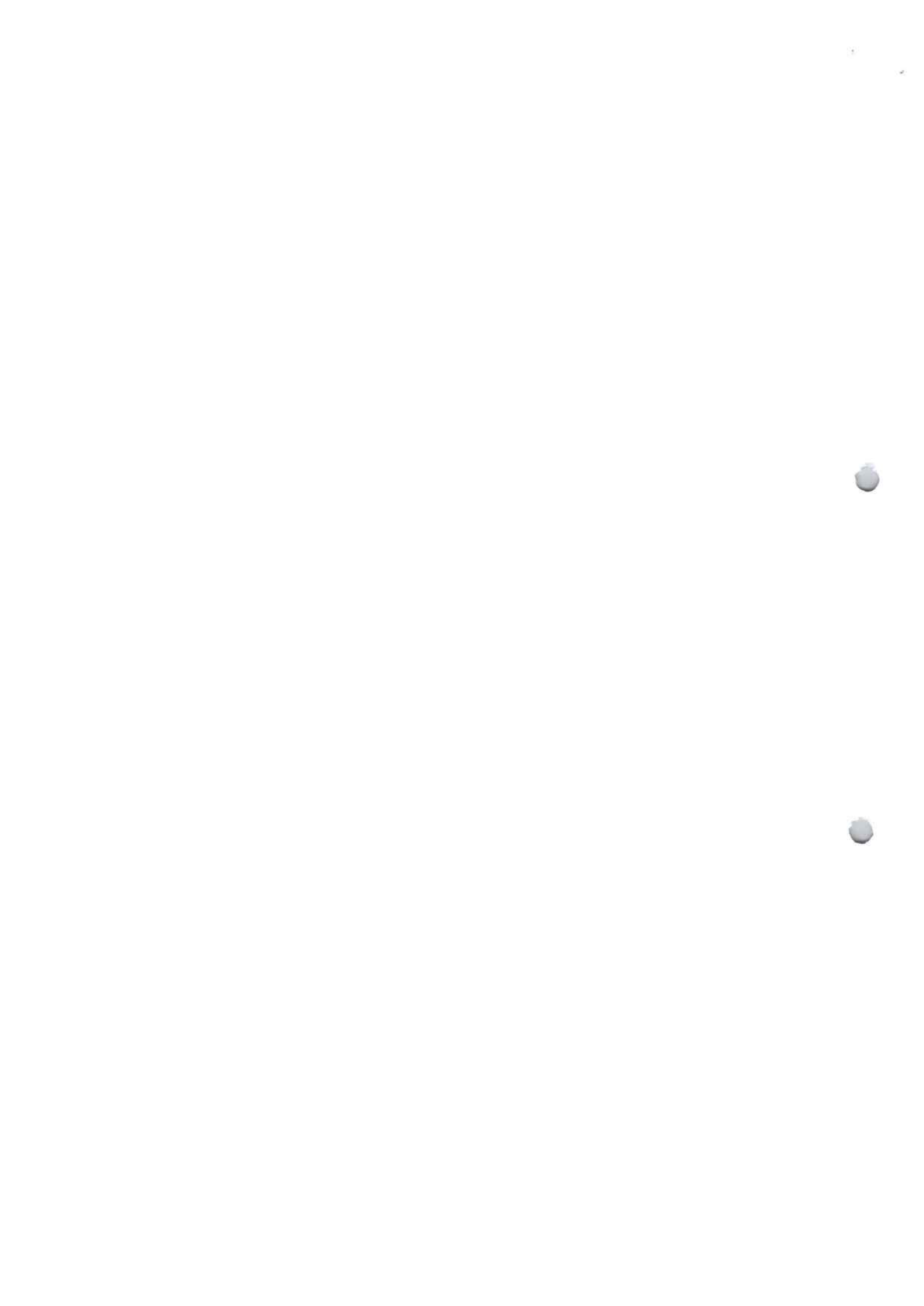
CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ 39.975,08 (trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Jonata Guerini	008.066.450-40	SDW000806645040 2010210151	Morango	Kg	300	32,00	9.600,00
Jonata Guerini	008.066.450-40	SDW000806645040 2010210151	Alface	Uni	1.500	5,27	7.905,00
Jonata Guerini	008.066.450-40	SDW000806645040 2010210151	Polpa de Fruta	Kg	688	32,66	22.470,08
VALOR TOTAL EM RS							39.975,08

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32

Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

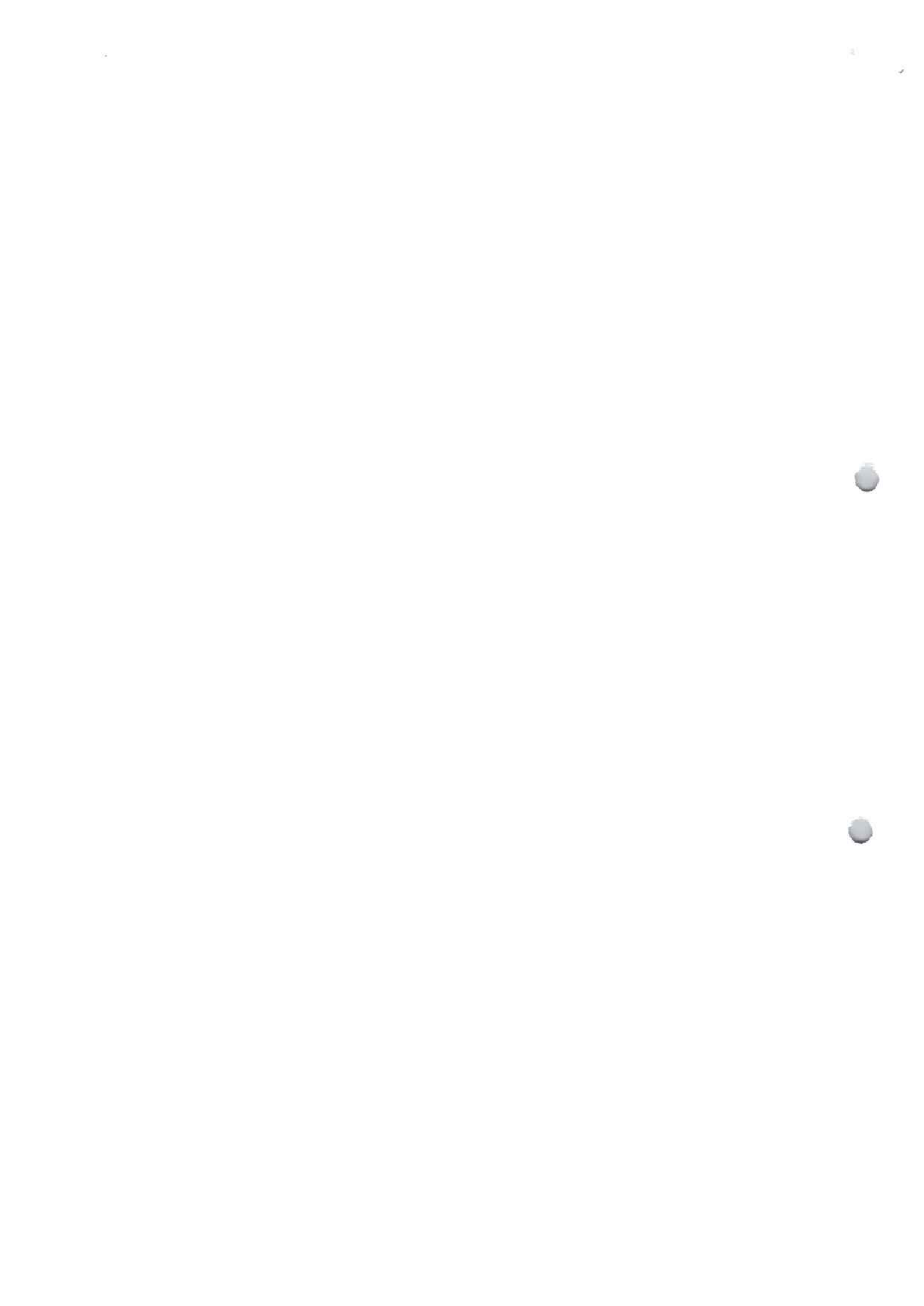
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

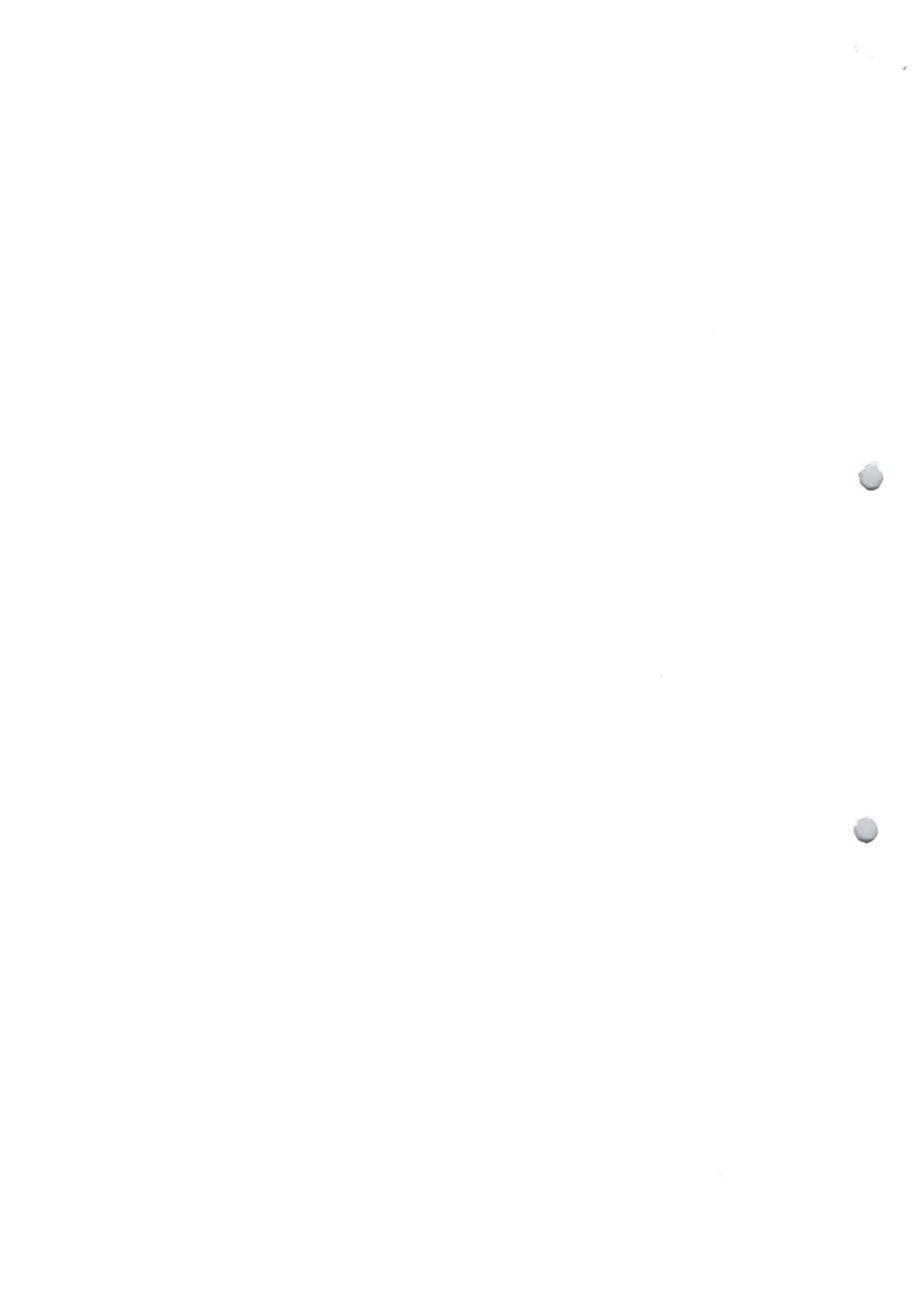
O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Email, utilizado pelas partes.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO


Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

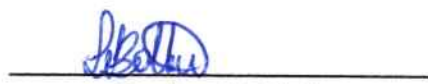
Nova Trento/SC, 27 de março de 2023.



Tiago Dalsasso
Prefeito
Credenciante



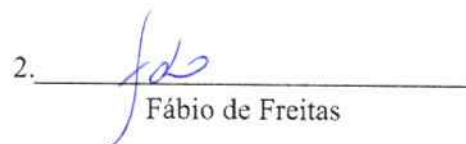
Jonata Guerini
Credenciado



Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:
1. 

Fernando N. Sens

2. 

Fábio de Freitas

10





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO Nº 033/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. EDIVAN ECCHER.

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e EDIVAN ECCHER, pessoa física, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Geral São Valentim, s/n – Nova Trento/SC, inscrito no CPF sob o n.º 083.430.189-07, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

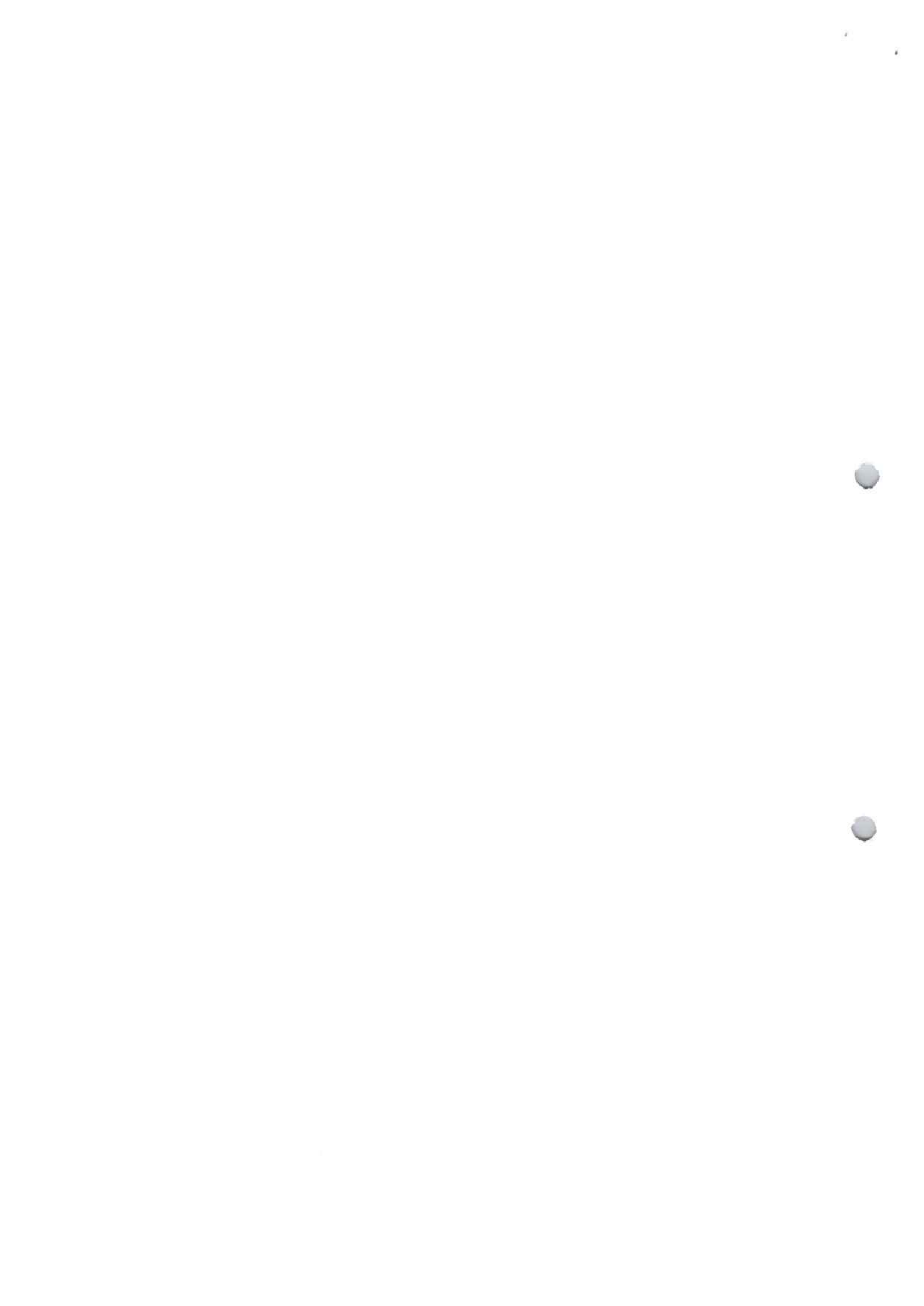
CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Edivan *ED*
JA





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2023.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

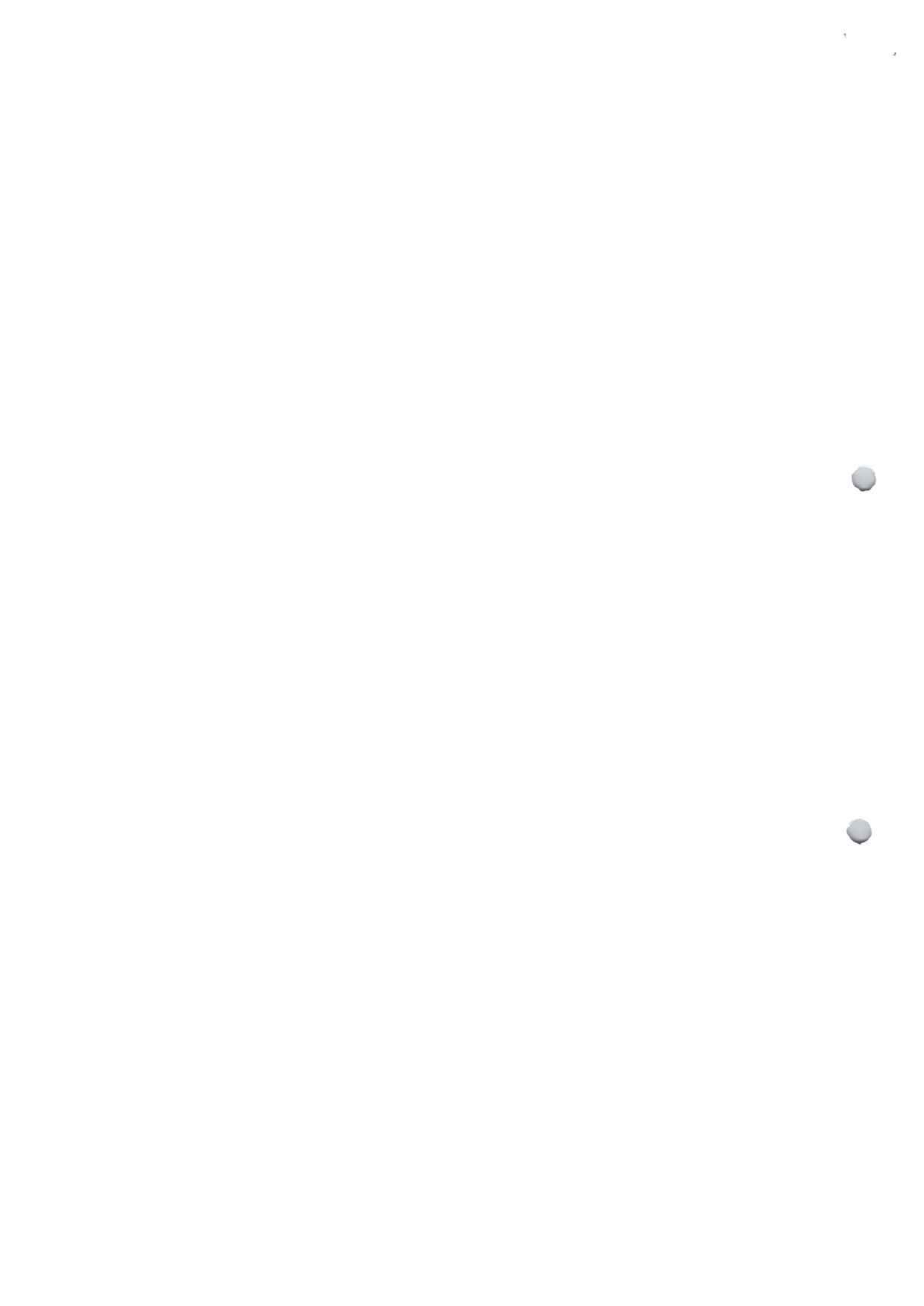
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ **8.970,50** (oito mil novecentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (R\$)	Valor Total (R\$)
Edivan Eccher	083.430.189-07	SDW008343018907 0203210351	Farinha de Mandioca	kg	700	9,92	6.944,00
			Polvilho Azedo	Kg	150	13,51	2.026,50
VALOR TOTAL EM R\$							8.970,50

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Edivan





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32

Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

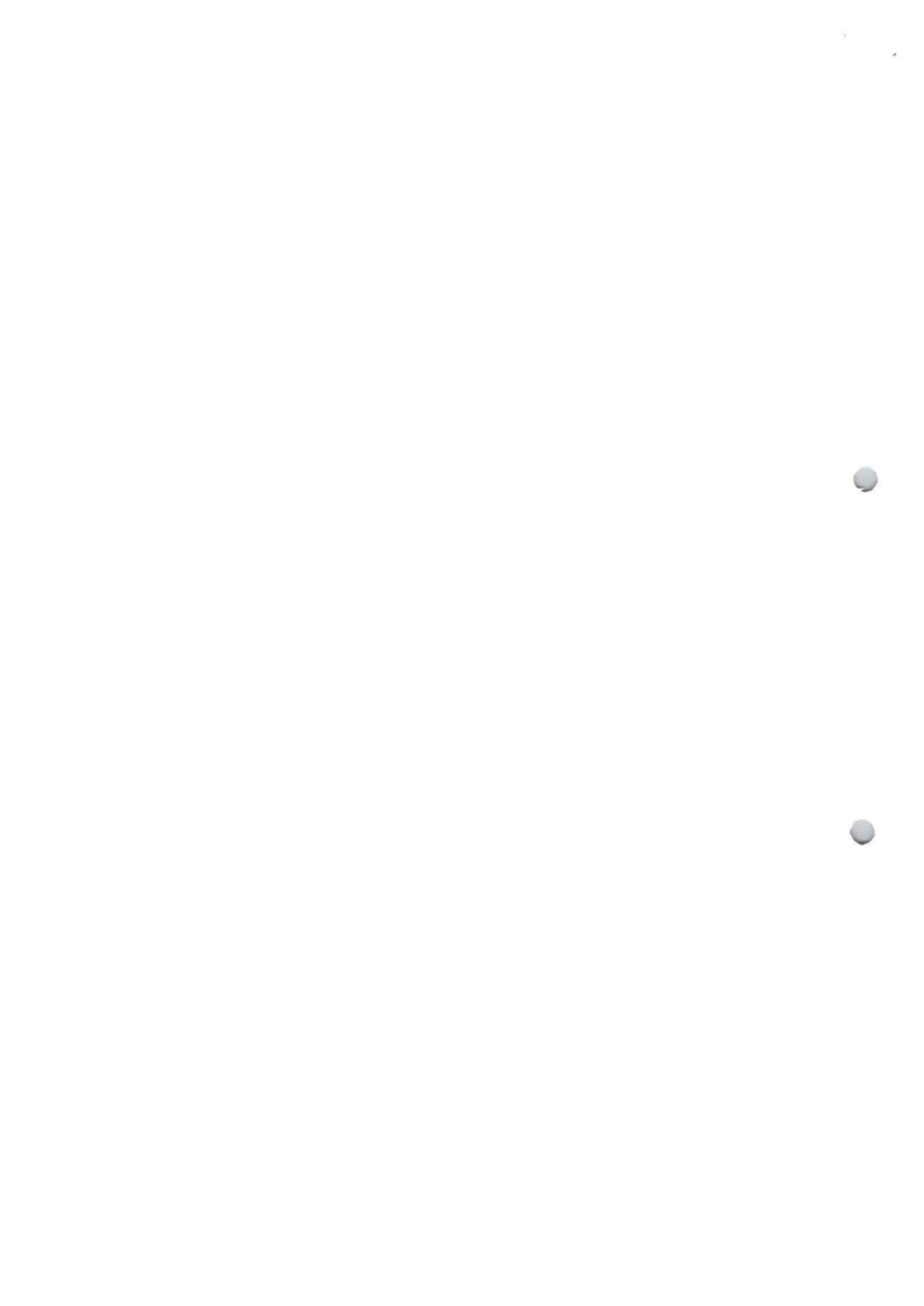
CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Ediran

AB

AD





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

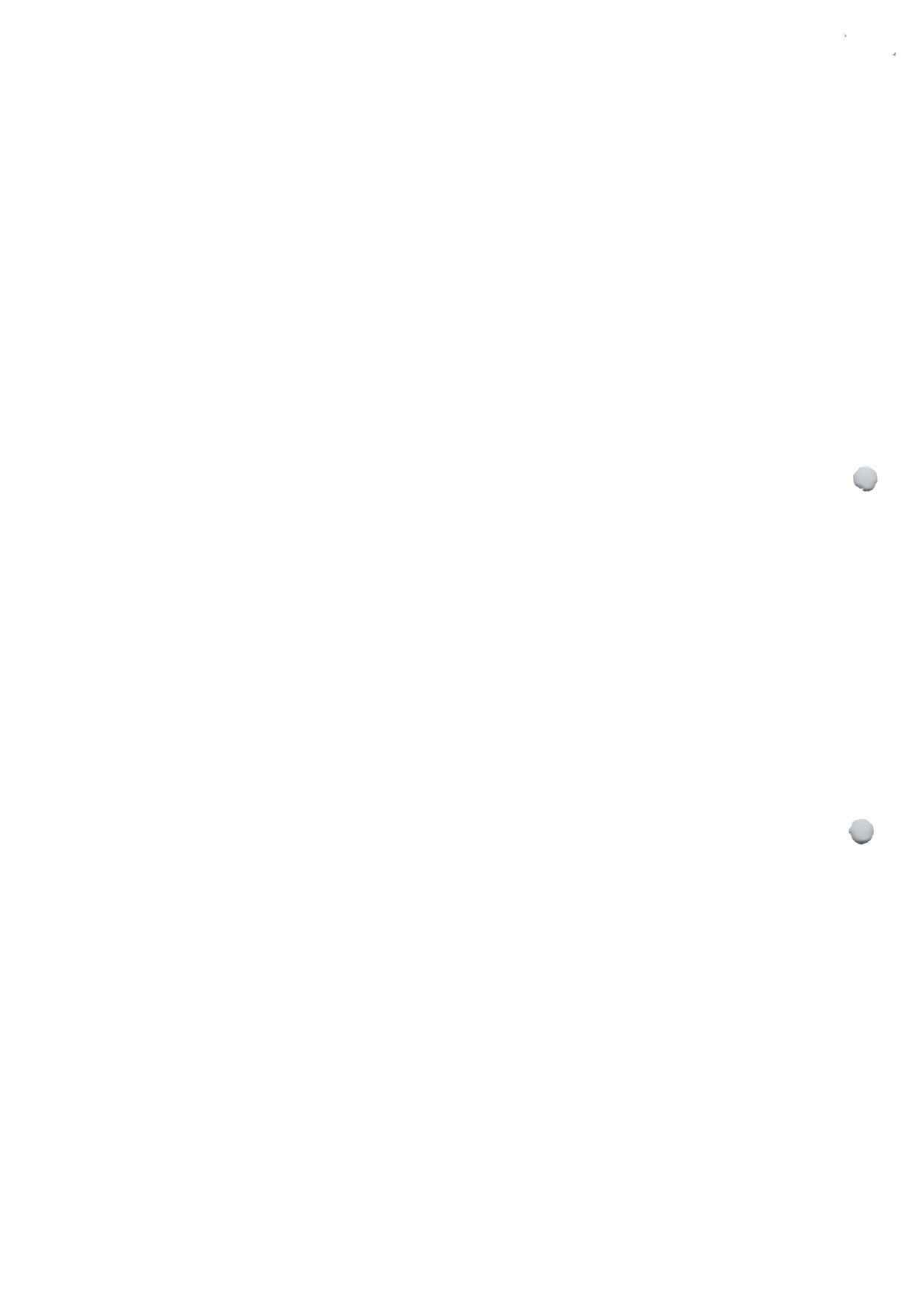
CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Email, utilizado pelas partes.

Edison

AB

TH





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 27 de março de 2023.

Tiago Dalsasso
Prefeito
Credenciante

Edivan Eccher
Credenciado

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

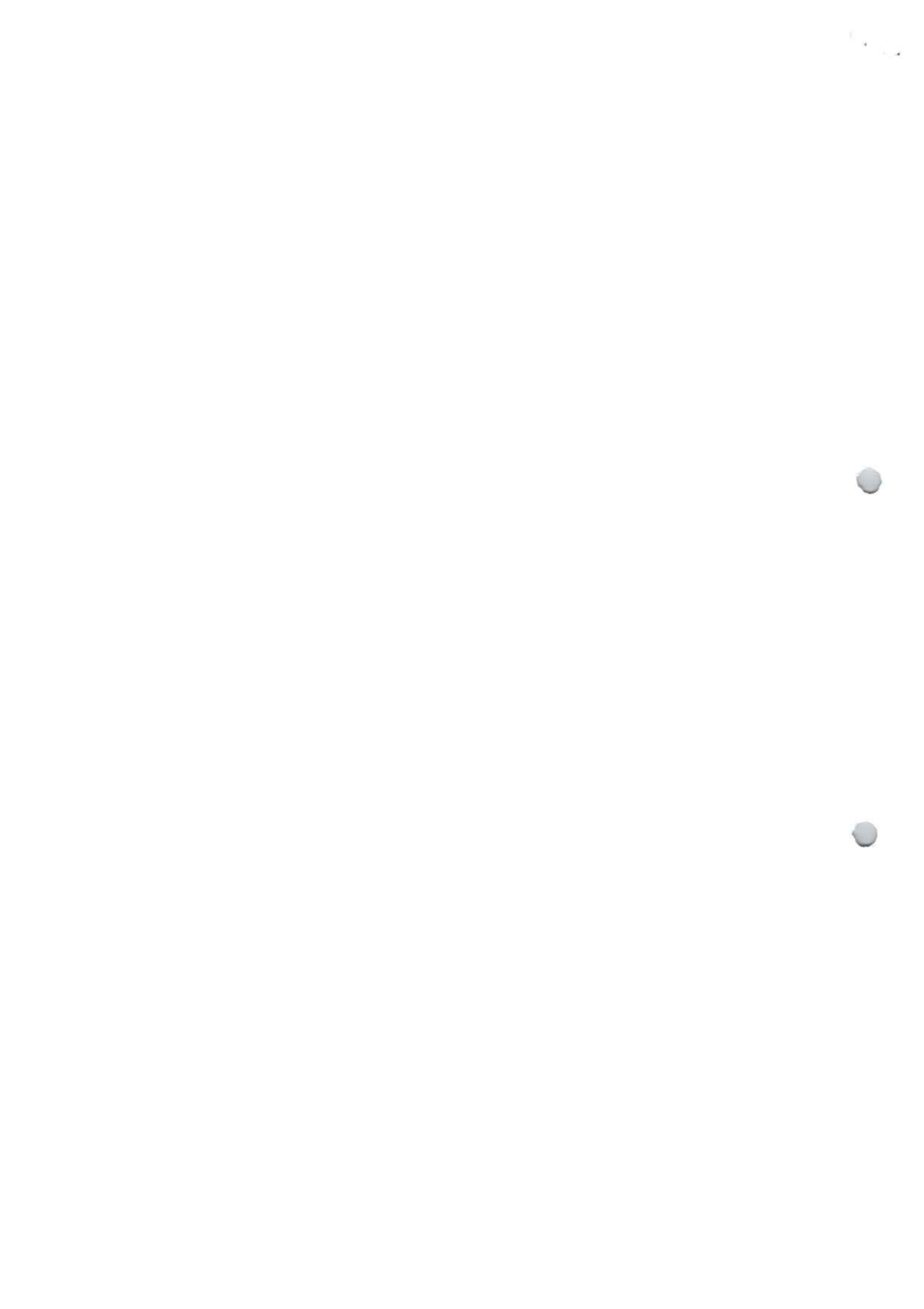
Testemunhas:

1.

Fernando N. Sens

2.

Fábio de Freitas





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO N° 034/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. GENÉSIO BERNARDO BATTISTI.

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e GENÉSIO BERNARDO BATTISTI, pessoa física, residente na cidade de Nova Trento, na Estrada Geral do Pitanga, Saudade Grande, s/n, inscrito no CPF sob n.º 095.872.849-68, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

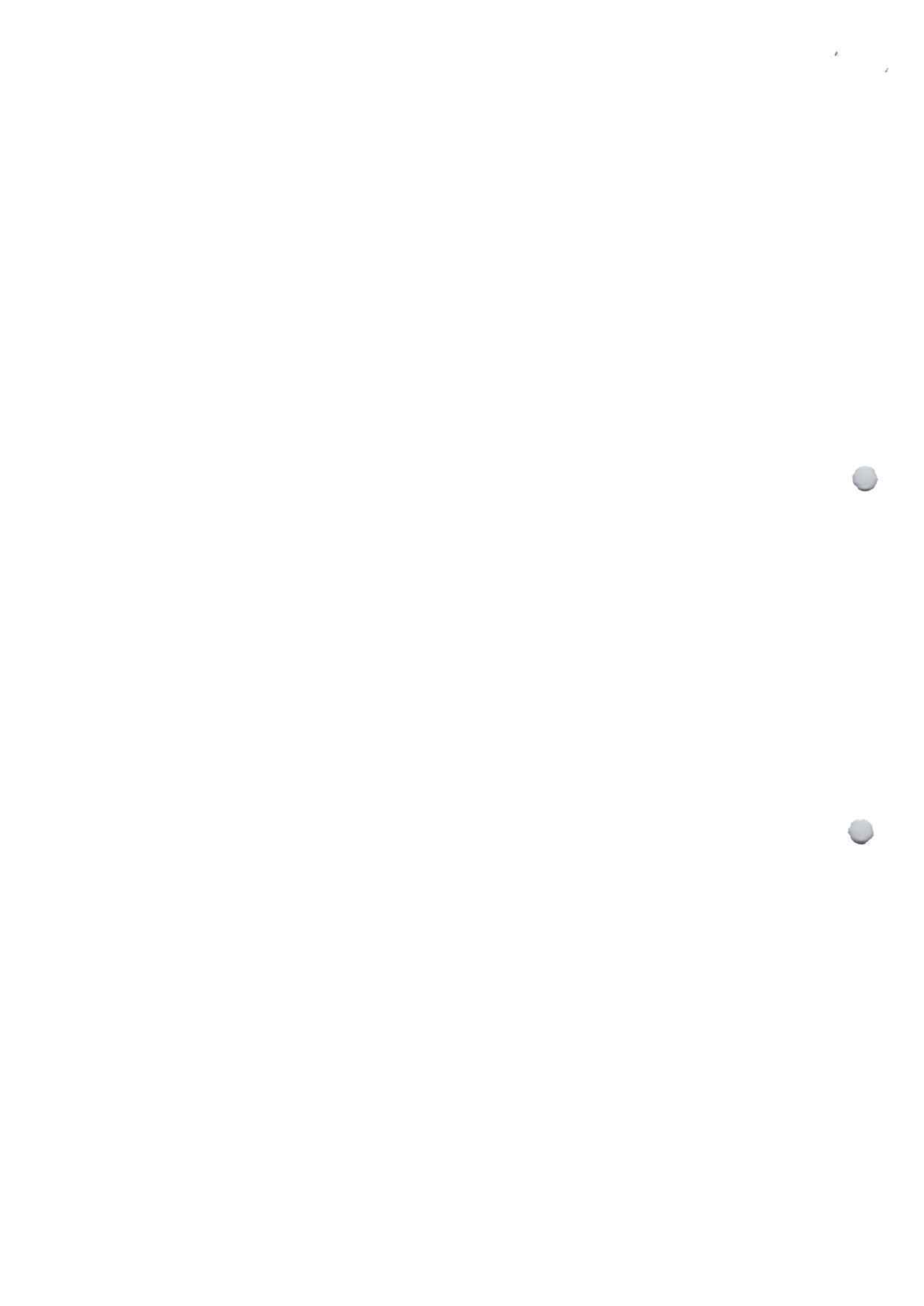
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.









PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2023.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

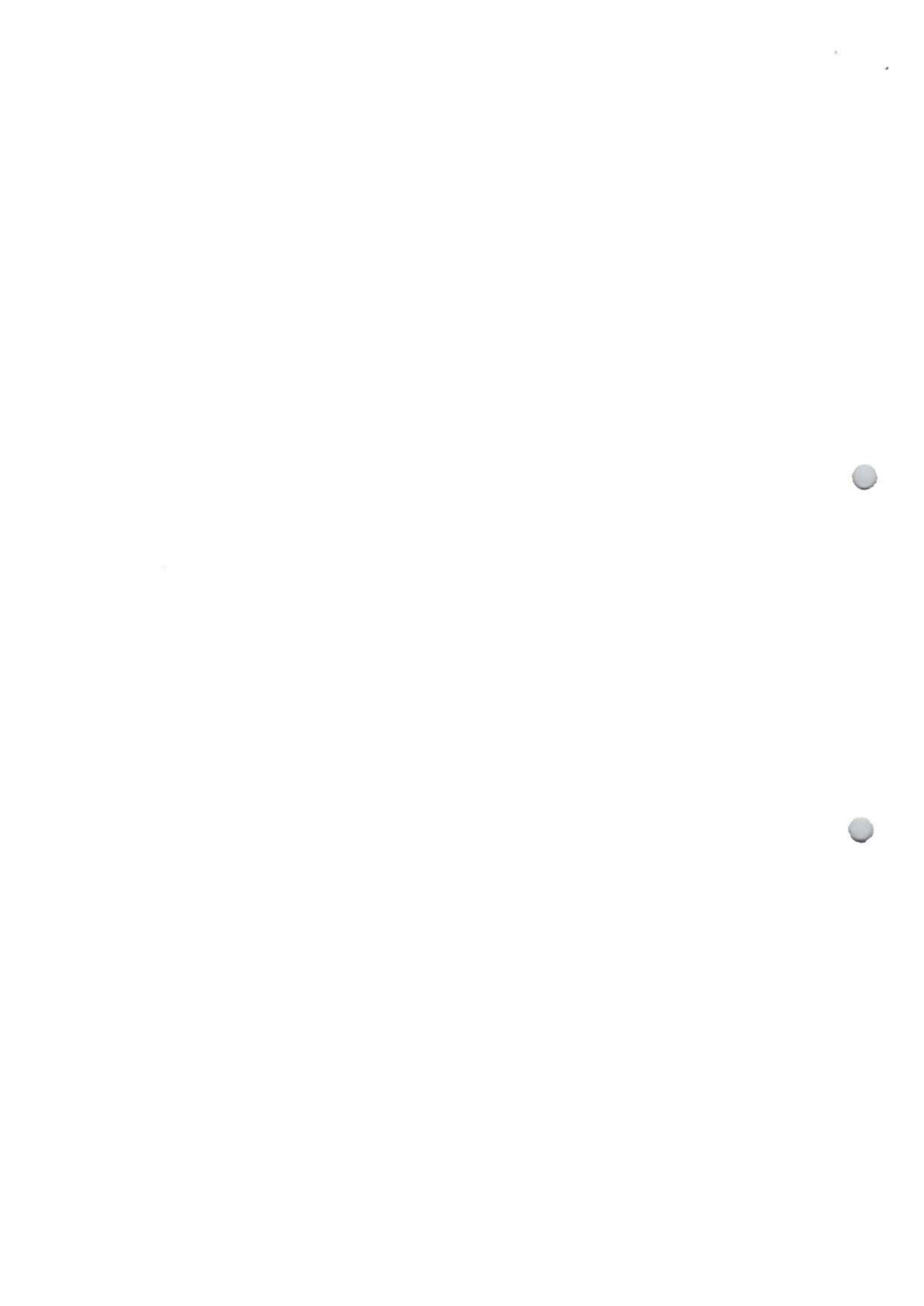
CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ **38.537,00** (trinta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Genésio Bernardo Battisti	095.872.849-68	SDW009587284968 0703220916	Bolacha Caseira	Kg	1000	34,67	34.670,00
			Bolacha Caseira sem gluten e sem lactose	kg	100	38,67	3.867,00
VALOR TOTAL EM RS							38.537,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32

Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

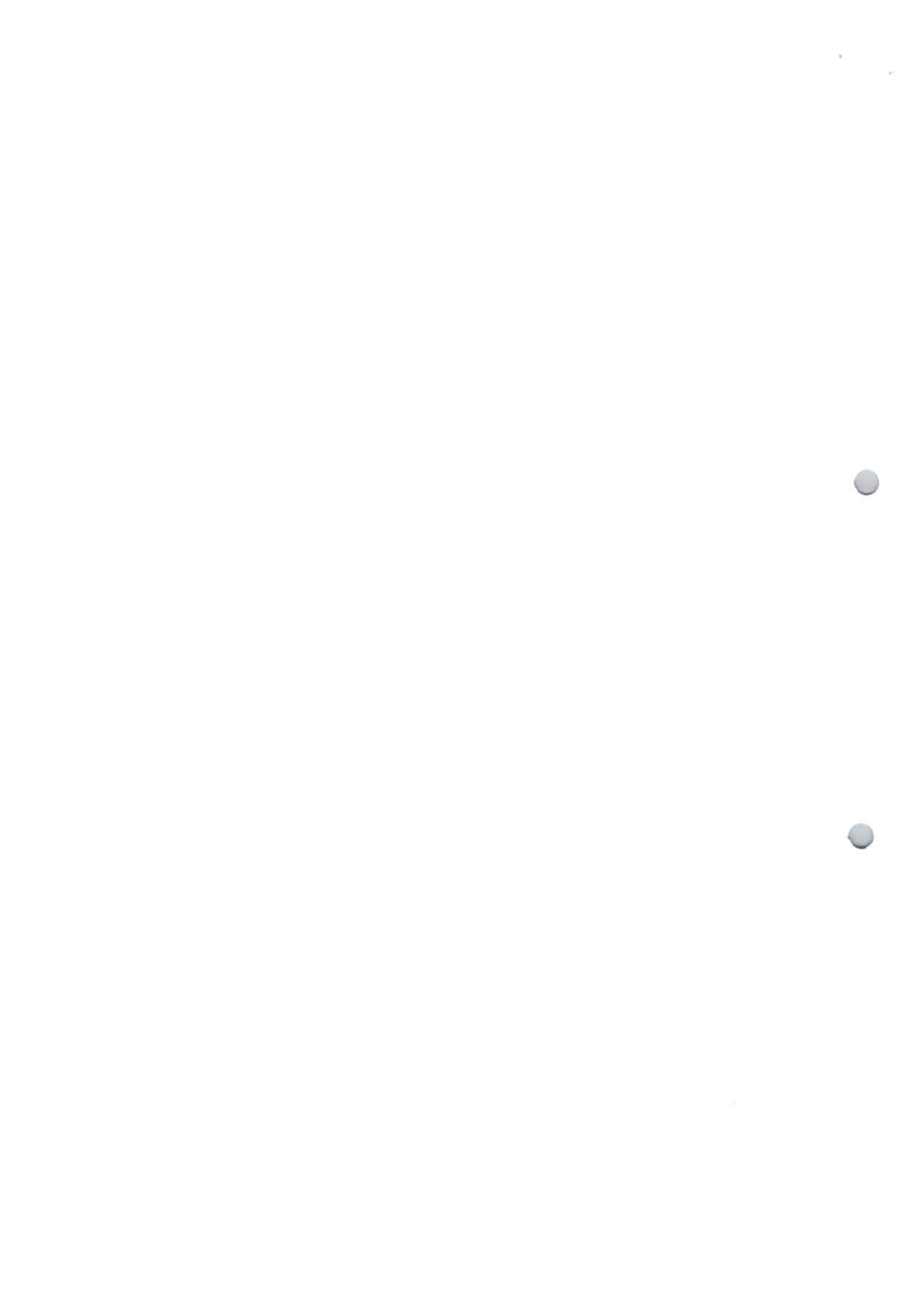
CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

J.D. *[assinatura]* *[assinatura]*





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Email, utilizado pelas partes.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

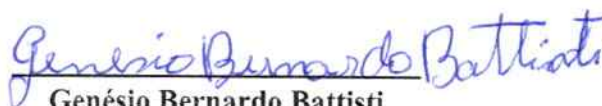
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 27 de março de 2023.



Tiago Dalsasso

Prefeito
Credenciante



Genésio Bernardo Battisti

Credenciado



Larissa Battisti

Secretária Municipal de Educação


Testemunhas:

1.



Fernando N. Sens

2.



Fábio de Freitas

11





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO N° 035/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. EDERVAN SOARES.

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e EDERVAN SOARES, pessoa física, residente na cidade de Tijucas, na Estrada Geral do Oliveira, s/n, inscrito no CPF sob n.º 063.529.629-20, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2023.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

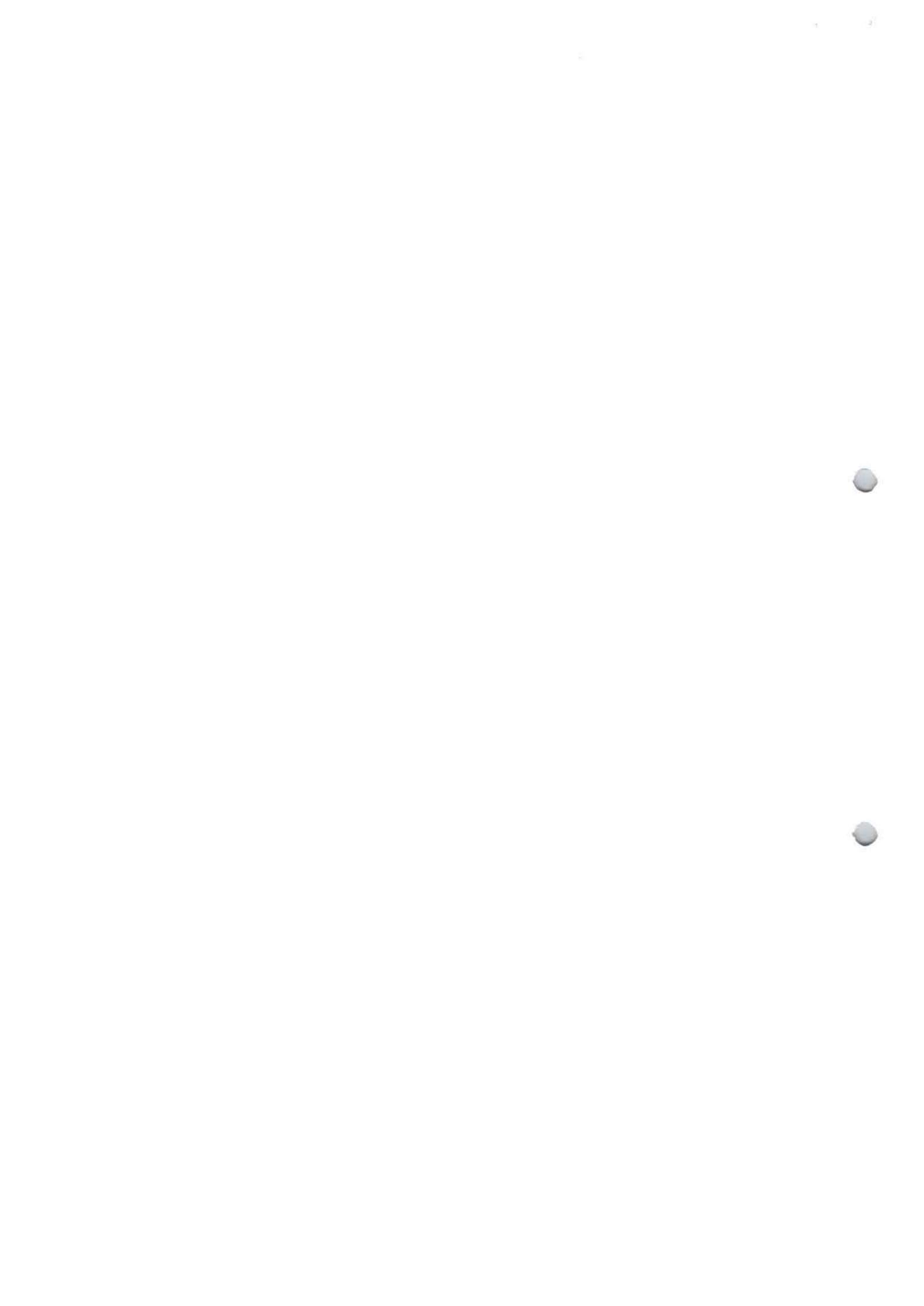
CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ 32.660,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Edervan Soares	063.529.629-20	SDW006352962920 2910211115	Polpa de Fruta	kg	1.000	32,66	32.660,00
VALOR TOTAL EM RS							32.660,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30

Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32

Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Email, utilizado pelas partes.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO


Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.


Nova Trento/SC, 27 de março de 2023.



Tiago Dalsasso
Prefeito
Credenciante

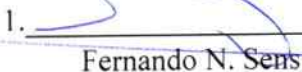


Edervan Soares
Credenciado



Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1. 

Fernando N. Sens

2. 

Fábio de Freitas





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E O SR. ALDOMIR SOARES.

Que fazem, o Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.925.025/0001/60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n.º 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e ALDOMIR SOARES, pessoa física, residente na cidade de Tijucas, na Estrada Geral do Oliveira, s/n, inscrito no CPF sob n.º 522.917.589-34, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA

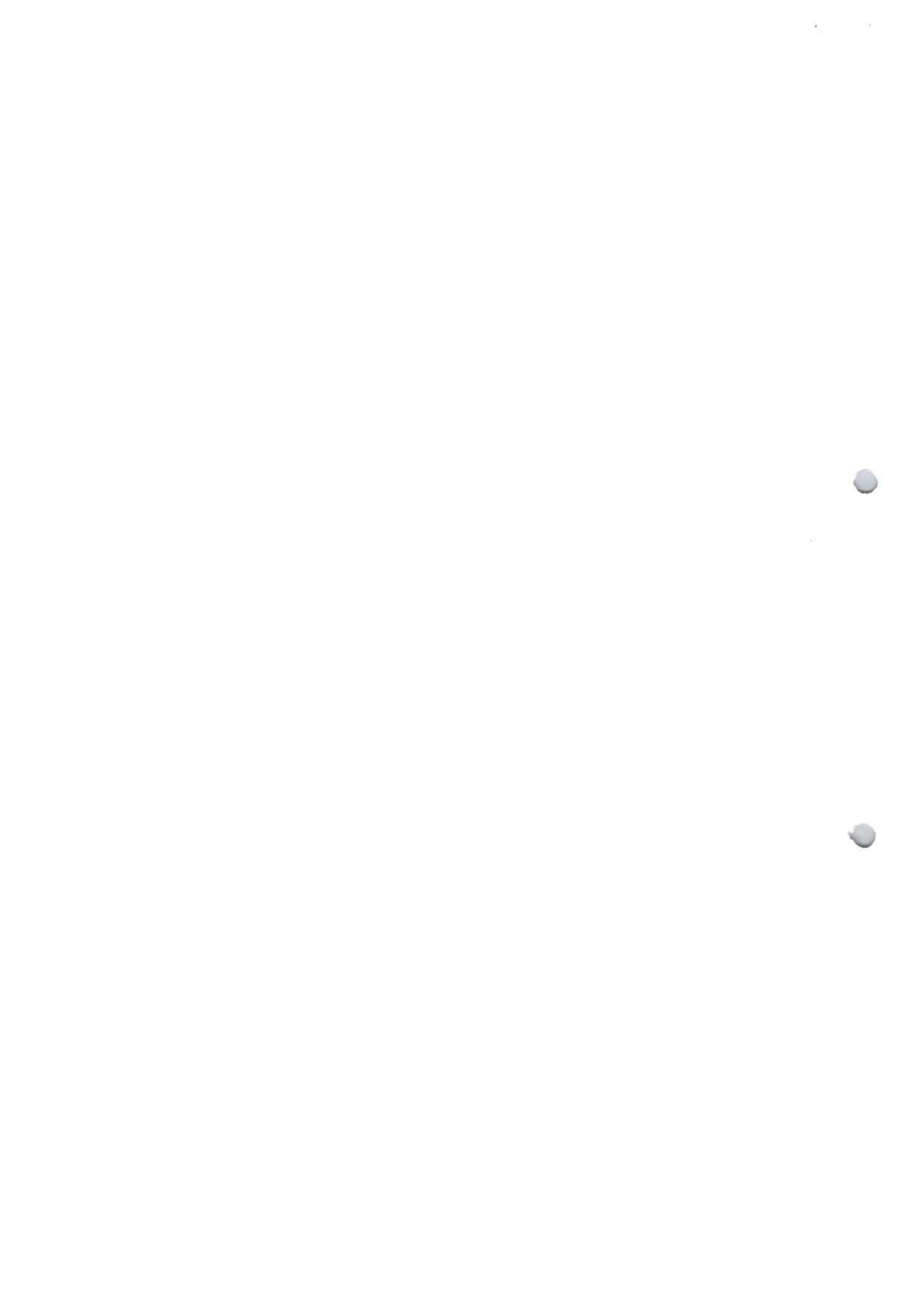
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o fim do ano letivo de 2023.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo estimado de R\$ 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde	Preço Proposto (RS)	Valor Total (RS)
Aldomir Soares	522.917.589-34	SDW052291758934 2910211122	Aipim sem casca congelado	kg	550	10,08	5.544,00
VALOR TOTAL EM RS							5.544,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Proj./Ativid. 2.010 – Oferta de Merenda Escolar – Ensino Fundamental





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 30
Proj./Ativid. 2.011 – Oferta de Merenda Escolar – Creche
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 32
Proj./Ativid. 2.012 – Oferta de Merenda Escolar – Pré-Escola
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 34

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, pelas Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Email, utilizado pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento/SC, 27 de março de 2023.

Tiago Dalsasso
Prefeito
Credenciante

Aldomir Soares
Credenciado

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1.

Fernando N. Sens

2.

Fábio de Freitas



Nova Trento

PREFEITURA

**CONTRATO Nº 025/2023 - PROCESSO Nº 005/2023 - DL Nº 002/2023**

Publicação Nº 4715329

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B1D306C71FB07D5D75AEF4A1090BE7FFB3554712

CONTRATO Nº 025/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ

CNPJ 19.931.480/0001-32

VALOR MÁXIMO: R\$ 137.975,80 (centro e trinta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 até o término do ano letivo 2023.

Nova Trento, em 27 de março de 2023.

TIAGO DALSSASSO

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 026/2023 - PROCESSO Nº 005/2023 - DL Nº 002/2023

Publicação Nº 4715340

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 41A0B4B604632E73A886B9AB4CF9FE44F7C8630B

CONTRATO Nº 026/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: COOPERATIVA VALE DO RIO DUNA

CNPJ 14.257.745/0001-06

VALOR MÁXIMO: R\$ 395.120,40 (trezentos e noventa e cinco mil cento e vinte mil reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 até o término do ano letivo 2023.

Nova Trento, em 27 de março de 2023.

TIAGO DALSSASSO

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 027/2023 - PROCESSO Nº 005/2023 - DL Nº 002/2023

Publicação Nº 4715346

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FD896067E8D429794D802BC10C1E070C82523DFC

CONTRATO Nº 027/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO



CONTRATADO: DANIEL ROCINSKI.
CPF: 109.352.849-40
VALOR MÁXIMO: R\$ 10.247,70 (dez mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 até o término do ano letivo 2023.

Nova Trento, em 27 de março de 2023.
TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 028/2023 - PROCESSO Nº 005/2023 - DL Nº 002/2023**

Publicação Nº 4715351

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 857C12E199E3937EC6AC7565AA95F6AD6CEAE2A0

CONTRATO Nº 028/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: CASTELINHO DOS PRODUTOS COLONIAIS LTDA.

CNPJ: 03.529.886/0001-53

VALOR MÁXIMO: R\$ 47.010,30 (quarenta e sete mil dez reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 até o término do ano letivo 2023.

Nova Trento, em 27 de março de 2023.
TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 029/2023 - PROCESSO Nº 005/2023 - DL Nº 002/2023

Publicação Nº 4715352

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B7807C9366AD8ADDFD2A24A876E6EDEAFA11D5DB

CONTRATO Nº 029/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: AMILTON BATISTI

CPF: 767.345.289-87

VALOR MÁXIMO:
R\$ 39.997,65 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais sessenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 até o término do ano letivo 2023.

Nova Trento, em 27 de março de 2023.
TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 030/2023 - PROCESSO Nº 005/2023 - DL Nº 002/2023

Publicação Nº 4715354

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 96999FDE486CFBAE980C74C9017CF4F0CFBFC88C

CONTRATO Nº 030/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos



de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: AMAURI ELOI BATISTI

CPF: 026.378.319-79

VALOR MÁXIMO:

R\$ 38.137,42 (trinta e oito mil cento e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 até o término do ano letivo 2023.

Nova Trento, em 27 de março de 2023.

TIAGO DALSSASSO

Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 031/2023 - PROCESSO Nº 005/2023 - DL Nº 002/2023

Publicação Nº 4715355

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C875E81C68B0ED05AF450A70456E64584644CE6E

CONTRATO Nº 031/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: MOACIR BATISTI

CPF: 509.674.879-00

VALOR MÁXIMO:

R\$ 39.999,68 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 até o término do ano letivo 2023.

Nova Trento, em 27 de março de 2023.

TIAGO DALSSASSO

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 032/2023 - PROCESSO Nº 005/2023 - DL Nº 002/2023

Publicação Nº 4715358

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 45DD96F0C5DE700B48833E49FFA7A16C427012CC

CONTRATO Nº 032/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: JONATA GUERINI

CPF: 008.066.450-40

VALOR MÁXIMO:

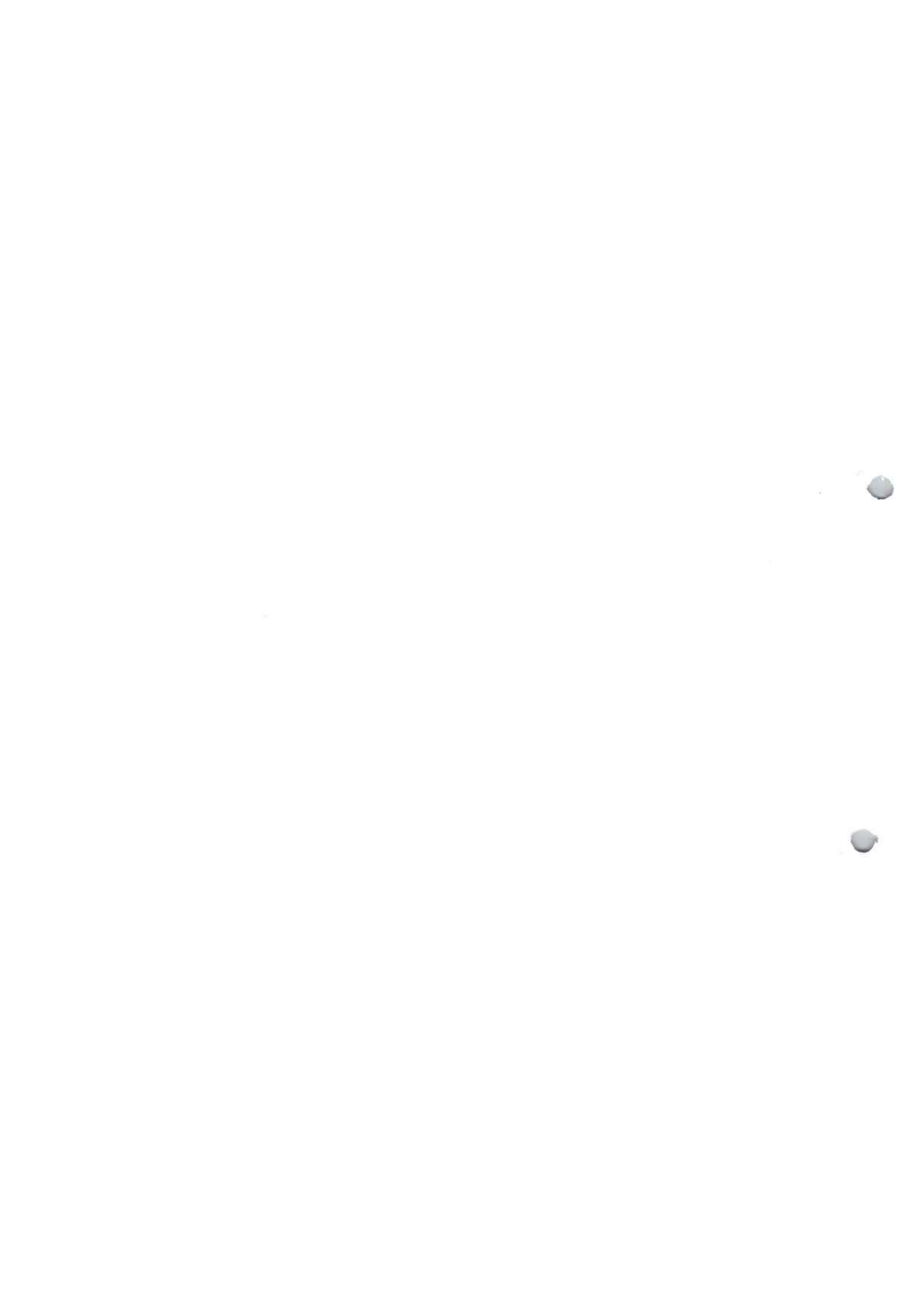
R\$ 39.975,08 (trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 até o término do ano letivo 2023.

Nova Trento, em 27 de março de 2023.

TIAGO DALSSASSO

Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 033/2023 - PROCESSO Nº 005/2023 - DL Nº 002/2023

Publicação Nº 4717852

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E67365FBC20D1604DD20AD798886E738BD1C31DA

CONTRATO Nº 033/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: EDIVAN ECCHER.

CPF: 083.430.189-07

VALOR MÁXIMO: R\$ 8.970,50 (oito mil novecentos e setenta reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 até o término do ano letivo 2023.

Nova Trento, em 27 de março de 2023.

TIAGO DALSSASSO

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 034/2023 - PROCESSO Nº 005/2023 - DL Nº 002/2023

Publicação Nº 4717855

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8561679C101633A99CC5C1F3977DB2F560433FEF

CONTRATO Nº 034/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: GENÉSIO BERNARDO BATTISTI

CPF: 095.872.849-68

VALOR MÁXIMO: R\$ 38.537,00 (trinta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais)

VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 até o término do ano letivo 2023.

Nova Trento, em 27 de março de 2023.

TIAGO DALSSASSO

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 035/2023 - PROCESSO Nº 005/2023 - DL Nº 002/2023

Publicação Nº 4717864

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F7B53B2D980E9AED8AF379C8A2CD7F82B22EDBF0

CONTRATO Nº 035/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: EDERVAN SOARES.

CPF: 063.529.629-20

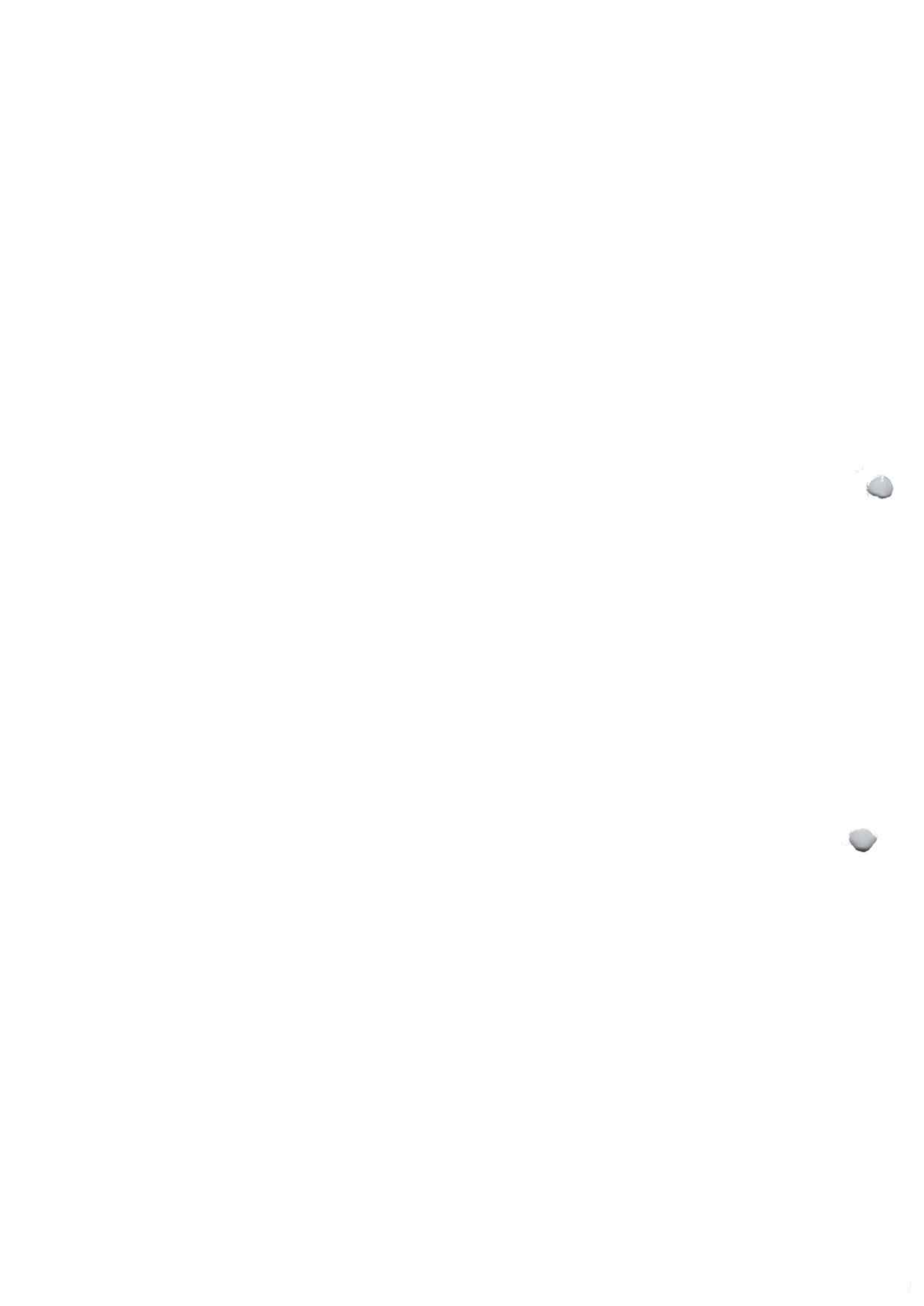
VALOR MÁXIMO: R\$ 32.660,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 até o término do ano letivo 2023.

Nova Trento, em 27 de março de 2023.

TIAGO DALSSASSO

Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 036/2023 - PROCESSO Nº 005/2023 - DL Nº 002/2023

Publicação Nº 4717868

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 28A4DFFB1981B00212382C6E5FA51310257F513B

CONTRATO Nº 036/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.
 OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante dos presentes contratos, independentemente de anexação ou transcrição.

REGÊNCIA: Os presentes contratos tratam-se de contratos administrativos e regem-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023, Resoluções do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CONTRATADO: ALDOMIR SOARES

CPF: 522.917.589-34

VALOR MÁXIMO: R\$ 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais),

VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 até o término do ano letivo 2023.

Nova Trento, em 27 de março de 2023.

TIAGO DALSASSO

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 038/2023 - PROCESSO Nº 004/2023 - PE Nº 003/2023

Publicação Nº 4714919

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 967668C1B06CC528B0AD1A17162655872D948440

CONTRATO Nº 038/2023

ORIGEM: PROCESSO Nº 004/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ Nº 82.925.025/0001-60.
 Contratada: CATTANI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA ME, estabelecida a Rua Alferes, nº 391, Trinta Réis, Nova Trento/NT, CNPJ/MF n.º 11.128.476/0001-29, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Orides Cattani Junior, inscrito no CPF nº 085.XXX.XXX-33.

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO, CONFORME DEMANDA DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 2.901/2022, DECRETO 08/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO – SC, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL. O valor estimativo total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 890.966,95 (oitocentos e noventa mil, novecentos e sessenta e seis reais, sessenta e cinco centavos). Vigência: de 31/03/2023 até 31/12/2023.

Nova Trento, 30 de março de 2023.

Tiago Dalsasso

Prefeito

LEI Nº 2.916 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Publicação Nº 4714595

LEI Nº 2.916 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2023, até o limite de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), utilizando como fonte de recursos a anulação fixada na mesma lei, conforme abaixo especificado:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
03.000	Secretaria de Finanças	
03.001	Secretaria de Finanças	
03.001.4.122.2.2006-3.1.71.00.00.00.00	Transf. a consórcios públicos	R\$ 2.045,00
1.500.7000.101	Recursos não vinculados de impostos	R\$ 2.045,00
03.000	Secretaria de Finanças	
03.001	Secretaria de Finanças	
03.001.4.122.2.2006-3.3.71.00.00.00.00	Transf. a consórcios públicos	R\$ 275,00

